



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 535/99

DE 31 DE MAIO DE 1999.

"Adequa o SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pelo IPAMA, às normas estabelecidas pelo MPAS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alexânia no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração, fulcrada nas disposições contidas no inciso I, do art. 30, em combinação com o inciso I, do art. 204, da Constituição Federal, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Alexânia, que institui o IPAMA através da Lei 464/96, de 15 de janeiro de 1996, no que couber, passa a ter sua estrutura e funcionamento adequados às normas previdenciárias vigentes fixadas pelo MPAS.

Art. 2º - O IPAMA, absorvidas as adequações que passam a integrar seu funcionamento, preserva sua finalidade de assegurar aos seus beneficiários, assim entendidos como as pessoas abrangidas pelo seu regime.

I - os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, velhice, tempo de serviço, na invalidez ou na doença;

II - encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente; e

III - os serviços que visem à proteção de sua saúde, e de seus dependentes, ou que concorram para o seu bem estar.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - As pessoas abrangidas pelo regime desta Lei, são os seus beneficiários, assim entendidos:

I - segurado – O titular de cargo efetivo e o que esteja investido de mandato eletivo, no âmbito do Município de Alexânia;

II - dependentes - os beneficiários, decorrentes do grau e da condição legal de dependência econômica do segurado.

§ 1º - O ingresso em atividade abrangida pelo sistema de previdência social, instituído por esta Lei, determina a filiação automática e obrigatória a esse regime.

§ 2º - A filiação é única e pessoal, ainda que o segurado exerça mais de uma atividade remunerada.

§ 3º - A filiação obriga ao pagamento das contribuições previstas nesta lei, durante todo o prazo de exercício da atividade.

§ 4º - O pagamento de contribuições por quem não preenche as qualificações para a filiação ao regime desta lei, nos termos de seu artigo 3º, não gera direito a qualquer das suas prestações.

§ 5º - Excluem-se da filiação a esse regime, os empregados regidos pelo regime jurídico da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a título precário ou não, que não se enquadrarem no Regime Jurídico Único do Município, ou que tenham vínculo empregatício fora dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Município e estejam legal e formalmente postos a sua disposição, que sujeitar-se-ão ao regime de sua origem, mesmo que o Município tenha o encargo desse ônus, bem como os ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e ocupante de cargo temporário.

TÍTULO II

DOS SEGURADOS, DEPENDENTES E DA INSCRIÇÃO

Capítulo I

Dos Segurados



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - São obrigatoriamente segurados:

I - os titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes do Município de Alexânia, suas Autarquias e Fundações;

II - os agentes políticos do Município de Alexânia, no exercício de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único - Em sendo marido e mulher, segurados obrigatórios, os benefícios pecuniários, relativos a seus dependentes, serão havidos em relação a um único segurado, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 5º - Perderá a condição de segurado aquele que:

I - não estando em gozo do benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos;

II - deixar de ocupar cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes Públicos do Município de Alexânia, suas Autarquias e Fundações; e

III - sendo agente político, deixar de sê-lo por qualquer motivo.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos a ela inerentes.

Capítulo II

Dos Dependentes

Art. 6º - Considera-se, para os efeitos desta lei, dependente do segurado:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as filhas solteiras, de qualquer condição, menores de 21 anos (vinte e um) anos ou inválidas;

II - o pai e a mãe desde que dependam, economicamente, do segurado;

III - a pessoa designada desde que viva economicamente as suas expensas, e que, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos, ou maior de 60 (sessenta), ou inválida; e

IV - os irmãos, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º - A existência de dependente mencionado nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os demais.

§ 2º - Não sendo o segurado civilmente casado, equiparar-se-á à companheira, para os efeitos deste artigo, a pessoa com quem ele tenha casado segundo rito religioso, independentemente do prazo constante do inciso I, deste artigo.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado:

- a) o enteado;
 - b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;
- e
- c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para seu próprio sustento e educação.

§ 4º - Inexistindo cônjuge ou companheira, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 5º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes mencionados no inciso II poderão concorrer com o cônjuge ou companheira, ou com a pessoa designada na forma do § 4º, salvo se existir filho com direito às prestações previdenciárias.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, a invalidez será verificada em perícia médica realizada por profissional credenciado para tal.

§ 7º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais comprovadas.

Art. 6º - É lícita a inscrição como dependente, pelo segurado, de companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse a 5 (cinco) anos, mediante provas.

§ 1º - São provas de vida em comum, o mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgadas, encargo doméstico evidente, registro de associação de qualquer natureza onde figure a companheira como dependente, bem assim declaração de imposto de renda, ou quaisquer outras capazes de constituírem-se em elementos de convicção.

§ 2º - A existência de filho comum, reconhecido como tal, supre as condições de inscrição, mesmo "*post mortem*", e de prazo.

§ 3º - A inscrição só poderá ser reconhecida "*post mortem*", mediante, pelo menos, 3 (três) das provas de vida em comum previstas no § 1º deste artigo, especialmente a do mesmo domicílio.

§ 4º - A inscrição de companheira é ato de vontade do segurado e não poderá ser suprida, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - A companheira inscrita concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado.

§ 6º - Não fará jus às prestações o cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, sem direito a alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de 5 (cinco) anos, ou que, mesmo por tempo inferior, o tenha abandonado e a ele se recuse voltar, desde que essa situação haja sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

Capítulo III

Da Inscrição



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Seção I

Da Inscrição dos Segurados e Dependentes

Art. 7º - O ingresso em atividade abrangida pelo regime desta Lei determina a filiação obrigatória.

§ 1º - Aquele que exerce mais de uma atividade, abrangida por esta Lei, está obrigado a contribuir em relação a todas elas nos seus termos e condições.

§ 2º - Incumbe ao próprio segurado o pedido de inscrição de seus dependentes e deve ser feita, quando possível, no ato da inscrição deste.

§ 3º - Considera-se inscrição, para os efeitos desta Lei:

I - do segurado: a prova, perante o **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**, dos dados pessoais, da relação de emprego, do exercício regular de atividade profissional e funcional e de outros elementos necessários ou úteis à caracterização da qualidade de segurado;

II - do dependente: a qualificação individual, mediante prova, perante o Sistema, da declaração ou designação feita pelo segurado, dos dados pessoais, do vínculo jurídico-econômico com ele, e de outros elementos necessários ou úteis à caracterização da lídima qualidade de dependente.

§ 4º - A designação de dependente prevista no inciso III, do art. 5º desta Lei, dependerá de formalidade especial, podendo valer para esse efeito declaração expressa do segurado, em que manifeste de forma irretorquível a vontade firme de fazê-lo, prestada ao Departamento de Recursos Humanos, ou ao **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social do Município**.

§ 5º - O fato superveniente que importa em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Sistema, com provas cabíveis.

§ 6º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, poderão esses promovê-la.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 8º - O cancelamento da inscrição do cônjuge, será admitida mediante:

I - certidão de separação judicial, desquite ou divórcio em que não tenham sido, a ele, assegurados alimentos;

II - certidão de anulação de casamento;

III - certidão de óbito; e

IV - certidão de sentença judicial que reconheça a situação prevista na parte final do § 6º do artigo 6º desta Lei.

TÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES

Capítulo I

Das Prestações em Geral

Seção I

Das Espécies

Art. 9º - As prestações do regime de Previdência Social de que trata esta Lei consistem nos seguintes benefícios e serviços:

I - quanto aos segurados;

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade; e
- g) salário-família;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão; e
- c) auxílio-funeral;

III - quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º - À exceção da pensão por morte e da aposentadoria por invalidez, bem assim do auxílio-funeral, havidas no curso do mandato, não se aplicam aos agentes políticos os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, como também os da letra c, do inciso III.

§ 2º - Não será permitida a percepção cumulativa de:

- I - auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza; e
- II - auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

Seção II

Do Valor do Benefício

Art. 10º - O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, terá seu valor calculado tomando-se por base os vencimentos dos segurados assim entendidos:

- I - o vencimento base de seu cargo; e
- II - as gratificações incorporáveis na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, bem assim do Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único - Na hipótese do segurado ser contribuinte, através de atividades concomitantes, previstas no inciso XVI do artigo 37 da



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Constituição da República, o salário-benefício será apurado, para cada uma das atividades, isoladamente, observado o disposto neste artigo.

Art. 11º - O valor do benefício será reajustado sempre que o forem os vencimentos do pessoal ativo, e na mesma base, na forma do que dispuser a Lei do Município de Alexânia.

Capítulo II

Do Auxílio-Doença

Art. 12º - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho.

§ 1º - O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§ 2º - Se o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, ou estiver sujeito aos processos de reabilitação profissional previstos no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o seu desempenho e desde que lhe garanta a subsistência ou quando, considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

§ 3º - Poderá ser concedido auxílio para tratamento ou exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º - Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social** instituído por esta Lei, seja portador de moléstia ou lesão invocada como causa para o benefício.

§ 5º - Considera-se licenciado, pelo Município, suas Autarquias e Fundações, o segurado que estiver percebendo auxílio-doença, nos termos e condições desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Capítulo III

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 13º - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade pública municipal, e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante perícia médica, sendo o benefício devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo anterior, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 2º - Quando, na perícia médica, for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévia concessão de auxílio-doença, sendo devida a partir do dia do afastamento da atividade.

§ 3º - Em caso de doença de segregação compulsória a aposentadoria por invalidez independe não só de prévia concessão de auxílio-doença, mas também, de perícia, sendo devida a partir da data da segregação determinada por autoridade médica.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições previstas neste artigo, ficando obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

§ 5º - Verificada a recuperação da capacidade do segurado aposentado para o trabalho:

I - cessará o benefício se ela ocorreu no prazo de 5 (cinco) anos contados do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados do término do auxílio-doença em cujo gozo se encontrava; e

II - manter-se-á a aposentadoria se a recuperação ocorrer após os períodos do inciso anterior não for total ou o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

III - o aposentado por invalidez que voltar à atividade, pública ou privada, terá sua aposentadoria cancelada.

IV - a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade o aposentado por invalidez ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

V - aplica-se, o disposto no § 1º do artigo anterior, ao aposentado por invalidez, nos termos e condições desta Lei.

Capítulo IV

Da Aposentadoria por Velhice

Art. 14º - A aposentadoria por velhice será devida ao segurado que, após 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) se mulher, e consistirá numa renda mensal vitalícia calculada na proporção do tempo de serviço, na forma da alínea "d" do inciso III, do artigo 40, da Constituição da República, em combinação com a legislação municipal de Alexânia.

§ 1º - A data do início da aposentadoria por velhice será a de seu deferimento.

§ 2º - A aposentadoria por velhice, deverá ser determinada quando o segurado tiver completado 70 (setenta) anos de idade, sendo nesse caso compulsória, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do inciso II do artigo 40 da Constituição da República em combinação com a legislação do Município de Alexânia.

§ 3º - O auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) se do feminino, é automaticamente convertido em aposentadoria por velhice.

Capítulo V



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Das Aposentadorias Especiais

Art. 15º - A aposentadoria especial será devida ao segurado que, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, sejam considerados penosos, insalubres ou perigosos, conforme legislação pertinente.

§ 1º - A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal vitalícia, com valor fixado na forma do artigo 10 desta Lei.

§ 2º - A Lei Municipal prevista na parte final do caput deste artigo obedecerá e será sempre decorrente da lei federal que considerar penosa, insalubre ou perigosa a atividade profissional de forma a conceder tratamento diferenciado pela Previdência Social da União.

Capítulo VI

Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 16º - A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que contar com, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais, mediante requerimento, nos termos e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia:

I - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

III - aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

§ 1º - Computar-se-á o tempo de serviço na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 2º - O tempo de atividade, correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 3º desta Lei, será computado para os efeitos deste artigo.

§ 3º - Não será admitida, para cômputo do tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, devendo a justificação judicial ou administrativa, para surtir efeito, partir de um início razoável de prova material.

§ 4º - Será computado o tempo em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, no caso do inciso I, do § 5º, do artigo 13 desta Lei.

§ 5º - É computável para efeito de aposentadoria o tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, e o da atividade privada, urbana ou rural, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, bem assim o § 2º, do art. 202, da Constituição da República.

Capítulo VII

Do Auxílio-Natalidade

Art. 17º - O auxílio-natalidade será devido à segurada gestante ou ao segurado, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, em quantia igual ao piso salarial do Município, fixado em lei ou equivalente ao menor valor inicial das Tabelas integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos do funcionalismo, paga de uma só vez.

Capítulo VIII

Do Salário-Família

Art. 18º - O salário-família, nos termos e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devido ao segurado, mesmo inativo, na proporção do respectivo número de filhos menores, de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

qualquer condição, até 14 anos, ou inválido de qualquer idade, e terá valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo local, por filho.

§ 1º - Para efeito do pagamento do salário-família o Município exigirá de seu Servidor a certidão de nascimento do filho ou outro comprovante de paternidade, guarda ou responsabilidade.

§ 2º - O pagamento do salário-família será feito mensalmente, juntamente com o do respectivo vencimento, remuneração ou provento.

§ 3º - As cotas do salário-família não se incorporam, ao vencimento ou provento de aposentadoria do segurado, para nenhum efeito, sob qualquer hipótese.

§ 4º - Todo aquele que, por ação ou omissão der causa a pagamento indevido de salário-família ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Capítulo IX

Da Pensão

Art. 19º - A pensão, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que vier a falecer e corresponderá à totalidade do vencimento ou remuneração do cargo ou dos proventos de aposentadoria, e será constituído de uma parcela familiar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) destes, acrescidas de tantas parcelas quantos forem os dependentes do segurado, limitadas estas aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º - As pensões serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o vencimento ou remuneração dos Servidores em atividade.

§ 2º - A concessão da pensão não será adiada pela falta de habilitação de possíveis dependentes.

§ 3º - Qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique na exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data em que se consumir.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 4º - O cônjuge ausente não excluirá a companheira inscrita do direito à pensão, que só será devida àquele a contar da data de sua habilitação e da comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 5º - Se o cônjuge, separado ou não, estiver percebendo alimentos, o valor da pensão alimentícia, judicialmente arbitrada, ser-lhe-á assegurado, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 6º - Inexistindo beneficiário das parcelas da pensão destinada aos dependentes serão estas revertidas em favor da parcela familiar.

§ 7º - O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames que forem determinados pelo Município.

§ 8º - A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade o pensionista inválido fica dispensado dos exames de que trata o parágrafo anterior.

Art. 20º - A quota da pensão se extingue:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo casamento do pensionista cônjuge ou companheiro;

III - para o filho, filha, irmão ou irmã, quando não sendo inválido, completar 21 (vinte e um) anos de idade;

IV - para o dependente designado quando completar 18 (dezoito) anos de idade; e

V - para o pensionista inválido, se cessar a invalidez.

§ 1º - Não se extinguirá a quota do dependente que, por motivo de idade avançada ou condição de saúde, continuar impossibilitado de angariar meios para o seu sustento.

§ 2º - Para extinção da pensão, a cessação da invalidez do dependente será verificada em perícia médica.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo as quotas serão redistribuídas na forma do artigo anterior, até que não existam mais pensionistas.

Art. 21º - Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida neste capítulo.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Capítulo X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 22º - O auxílio-reclusão, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devido nas condições dos artigos 19 e 20 desta Lei aos dependentes do segurado, detento ou recluso que contar com 12 (doze) contribuições mensais, e que não percebam qualquer espécie de remuneração do Município.

§ 1º - O requerimento do auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou da sentença condenatória.

§ 2º - O pagamento será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais da autoridade competente.

Capítulo XI

Do Auxílio-Funeral



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 23º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, a família do Servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral, correspondente a um mês de seu vencimento, remuneração ou proventos de aposentadoria, conforme o caso, bem assim ao agente político, nos termos do § 1º, do art. 9º, da presente lei:

§ 1º - O auxílio-funeral será pago ao cônjuge que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado e em sua falta, sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, ou não existindo nenhuma pessoa da família do Servidor, o auxílio-funeral é devido ao executor do funeral do segurado.

§ 2º - O Pagamento será efetuado mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

Capítulo XII

Do 13º (décimo-terceiro) Salário

Art. 24º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, o 13º (décimo-terceiro) salário será devido ao aposentado e ao pensionista e corresponderá ao valor do salário-benefício do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O 13º (décimo-terceiro) salário é extensivo ao segurado que durante o ano tenha recebido auxílio-doença e aos dependentes que tenham recebido auxílio-reclusão.

§ 2º - O 13º (décimo-terceiro) salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Capítulo XIII

Da Assistência Médica



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 25º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e sanatorial compreenderá a prestação de serviço de natureza clínica, cirúrgica, laboratorial, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, mediante convênio ou credenciamentos, devidamente registrados no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - Para a prestação dos serviços de que trata este artigo, o Município poderá subvencionar instituições privadas de saúde, sem finalidade lucrativa e desde que reconhecida de utilidade pública municipal, ainda que já auxiliadas por outras entidades públicas.

§ 2º - Para os fins de assistência médica, a contratação de serviços de profissionais e entidades privadas de saúde, pelo Município, não possibilita a formação de vínculo empregatício ou funcional.

§ 3º - A assistência médica será prestada, pelo Município, com a amplitude que os recursos orçamentários e financeiros, e as condições legais permitirem.

§ 4º - O Município não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas pelo beneficiário sem sua autorização, salvo se razões de força maior justificarem o reembolso, que será feito em valor igual ao que teria dispendido se tivesse prestado diretamente o serviço.

Capítulo XIV

Da Assistência Complementar

Art. 26º - A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do serviço social, visando a melhoria de suas condições de vida.

Parágrafo Único - A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

Capítulo XV



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Da Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional

Art. 27º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, a assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos segurados que percebam auxílio-doença, bem como dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada mediante convênio ou credenciamento, com registro obrigatório perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

Capítulo I

Das Fontes de Receita

Art. 28º - O custeio do regime de previdência social de que trata esta Lei será atendido pelas contribuições:

I - dos segurados em geral, de 8% (oito por cento) do respectivo vencimento-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto ajuda de custo; e

II - do Município, constituída de dotação orçamentária destinada, não só a cobrir as insuficiências verificadas, mas também ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, uma contribuição de 4% (quatro por cento) sobre a mesma base referida no inciso anterior.

§ 1º - Nenhuma prestação da previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º - É da exclusiva responsabilidade do Município o custeio dos benefícios de prestação continuada que constituam renda mensal vitalícia ou decorram de pensão por morte ou auxílio-doença.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 3º - O montante arrecadado na forma deste artigo constitui o Fundo de Liquidez da Previdência Social - FLPS, que será depositado em instituição oficial de crédito, em conta especial, à ordem de quem competir geri-lo.

§ 4º - A contribuição do Município figurará no orçamento da despesa da Secretaria da Administração, sob o título "**Contribuição à Previdência Social**", e será integralmente recolhida na conta do FLPS, fazendo-se em duodécimos o recolhimento.

§ 5º - O saldo depositado na conta especial do FLPS deverá ser aplicado no mercado financeiro, em operações de curto prazo e em estabelecimento oficial de crédito, sendo o resultado da aplicação incorporado ao principal.

§ 6º - O Município poderá realizar seguros coletivos que tenham por fim ampliar os benefícios previstos nesta lei.

§ 7º - Quando o produto da receita prevista neste artigo for insuficiente para atender, no exercício, aos encargos a cuja cobertura se destinam, será providenciada sua suplementação por meio de crédito especial, suficiente para cobrir a diferença, cujo valor será, integralmente, recolhido à conta do FLPS.

Capítulo II

Do Salário-de-Contribuição

Art. 29º - Compete ao Município:

I - arrecadar as contribuições de seus servidores, descontando-as da respectiva remuneração, consignadas em folhas de pagamentos; e

II - recolher ao FLPS, na data do pagamento dos servidores públicos, o produto arrecadado de acordo com o inciso anterior, sob pena de responsabilidade.

Art. 30º - Compete às Autarquias e Fundações abrangidas pelo regime desta Lei:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

I - preparar folhas de pagamento dos Vencimentos de seus servidores anotando nelas os descontos para o FLPS;

II - lançar, mensalmente, em livros próprios de sua escrituração o montante das quantias descontadas de seus servidores, e o total recolhido ao FLPS; e

III - entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios, e a Augusta Câmara Municipal, anualmente, por ocasião do recolhimento relativo ao mês seguinte ao do balanço, cópia autenticada dos registros contábeis relativos aos lançamentos das importâncias devidas e pagas ao FLPS, com discriminação, mês a mês, das respectivas parcelas, segundo o regime de competência.

Parágrafo Único - Os comprovantes discriminativos desses lançamentos deverão ficar arquivados durante, pelo menos, 05 (cinco) anos para fiscalização.

Art. 31º - Compete ao Município de Alexânia, por seus Poderes, e ao Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizar a arrecadação, o recolhimento e o dispêndio de quaisquer importâncias havidas em decorrência desta Lei.

§ 1º - É facultada a verificação dos registros contábeis, estando o Município, suas Autarquias e Fundações, bem como o segurado, obrigados a prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados por quaisquer das entidades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa ou sonegação de elementos ou informações, ou sua apresentação deficiente, o Tribunal de Contas dos Municípios poderá, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício, na dívida ativa, as importâncias que reputar devidas, cabendo ao Município, suas Autarquias e Fundações e ao segurado o ônus da prova em contrário.

Art. 32º - A falta de recolhimento, na época própria, de contribuição ou outra quantia devida à previdência social sujeitará o responsável a atualização monetária do valor do débito, até a data do recolhimento, e se arrecadada dos segurados ou do público, será punida com as penas do crime de apropriação indébita, além de exoneração do cargo, emprego ou função.

Capítulo III



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298/975/0001-00

Disposições Gerais

Art. 33º - As importâncias destinadas ao custeio da previdência social do Município são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa da que tiver sido estabelecida nos termos desta Lei, pelo que serão nulos de pleno direito os atos praticados em dissonância com o nela disposto, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo Único - A despesa da previdência social do Município com a prestação de assistência prevista no art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, não poderá exceder à percentagem, anualmente, estabelecida pelo Prefeito Municipal em função das contribuições, efetivamente, arrecadadas dos segurados e do Município, quando for o caso e constar de regulamento.

TÍTULO V

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 34º - Entende-se como acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei, o que ocorrer a serviço do Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade do servidor para o trabalho.

§ 1º - Entende-se como doença do trabalho:

a) quaisquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em lei federal; e

b) a doença, não degenerativa ou inerente a grupos etários, resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução permanente da capacidade para o trabalho que justifique a concessão do auxílio-acidente.

§ 2º - Será considerado como do trabalho o acidente, ocorrido nas condições previstas no caput deste artigo, que, embora não tenha sido a causa única,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

haja contribuído, diretamente, para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

§ 3º - Será, também, considerado acidente do trabalho:

I - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em consequência de:

- a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência ou negligência de terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação ou incêndio; e
- f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e

II - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob autoridade do Município;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço do Município, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do Município ou do segurado; e
- d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 4º - Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este o segurado será considerado a serviço do Município.

§ 5º - Não será considerada causa de agravamento ou complicação de acidente do trabalho, que haja determinado lesão já consolidada, outra lesão corporal ou doença resultante de outro acidente que se associe ou se superponha às consequências da anterior.

§ 6º - Para efeito deste artigo, equipara-se:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

I - ao acidente do trabalho a doença do trabalho; e

II - ao acidentado do trabalho o trabalhador acometido de doença do trabalho, na data de sua comunicação ao Município.

Art. 35º - Em caso de acidente de trabalho ou de doença do trabalho a morte ou a perda ou a redução da capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos desta lei.

§ 1º - O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos vencimentos ou remuneração do segurado.

§ 2º - A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício, por incapacidade, do dia seguinte ao do acidente.

§ 3º - A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a laboratorial, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida a partir da ocorrência do acidente.

§ 4º - Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do servidor que, em consequência do acidente, necessitar de permanente assistência de outra pessoa.

§ 5º - Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles poderão ser fornecidos, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, pelo Município independentemente das prestações cabíveis.

§ 6º - Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior aos vencimentos do acidentado, salvo o disposto, permissivo, no artigo anterior.

§ 7º - O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão nos termos deste artigo exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do Título III desta Lei, sem prejuízo de qualquer outro benefício por ela assegurado, inclusive o 13º (décimo-terceiro) salário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 8º - O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar ao Município, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o seu estado clínico, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a sua provável duração, fornecendo o competente atestado contendo esses elementos.

Art. 36º - Em ocorrendo e nesta hipótese, o litígio relativo a acidente de trabalho será apreciado:

I - na esfera administrativa, após instruídos pelos órgãos próprios, pelo Prefeito Municipal, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias, mas com prioridade absoluta para conclusão;

II - na via judicial, pela justiça comum do Estado de Goiás, segundo o procedimento sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses.

Art. 37º - A ação referente a prestação por acidente do trabalho prescreve em 5 (cinco) anos contados da data:

I - do acidente, quando dele resulta a morte ou incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**;

II - da entrada do pedido de benefício, ou do afastamento do trabalho, quando posterior, no caso de doença profissional ou do trabalho ou da ciência dada ao paciente, pelo **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**, do reconhecimento da causalidade entre o trabalho e a doença;

III - em que é reconhecida pelo **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social** a incapacidade permanente ou sua agravação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38º - O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão, as prestações respectivas não reclamadas, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único - Não prescreverá o direito à aposentadoria ou pensão para o beneficiário e, cuja concessão tenha sido preenchida por todos os requisitos legais, antes, mesmo após a perda da qualidade de segurado, que constitua direito adquirido.

Art. 39º - A importância não recebida em vida pelo segurado será paga, desde que não prescrito o direito ao seu recebimento, aos dependentes devidamente habilitados à pensão e, na falta desses, aos sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 40º - O benefício em dinheiro será pago diretamente ao beneficiário, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando o será ao seu procurador, mediante autorização expressa do Município, que poderá negá-la quando reputar inconveniente essa representação.

§ 1º - É lícito ao segurado menor, a critério do Município, firmar recibo de pagamento de benefício independentemente da presença dos pais ou do tutor.

§ 2º - O Município poderá pagar os benefícios por meio de ordens de pagamento ou cheques por ele emitidos.

§ 3º - A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposta na presença de Servidor do Município, arrego, terá valor de assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 41º - O benefício concedido ao segurado ou seus dependentes não poderá, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio Município e aos descontos autorizados por Lei ou derivados de obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão, ou a constituição, sobre ele, de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 42º - O Município poderá recusar a entrada de requerimento de benefício que estiver desacompanhado da documentação necessária, sendo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante de recusa, para ressalva de direitos.

Art. 43º - O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago a título precário durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, a herdeiro necessário, obedecida a ordem vocacional da Lei Civil, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador judicialmente designado.

Art. 44º - Não haverá restituição de contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para fim de percepção de benefício.

Art. 45º - Para pleitear direito decorrente desta Lei, na esfera administrativa e no âmbito do Município de Alexânia, não é obrigatória a constituição de advogado.

Art. 46º - A infração de qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável, sem prejuízo do disposto no art. 32, conforme a gravidade da infração, à multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor do menor vencimento pago pelo Município.

Parágrafo Único - O titular, diretor ou administrador da entidade, órgão ou Poder compreendidos no regime desta Lei, responde pessoalmente pela multa imposta por infração de dispositivos seus, sendo obrigatório o desconto em folha de pagamento.

Art. 47º - É irrelevável a atualização monetária, que será sempre adicionada ao principal.

Art. 48º - Os prazos de carência, previstos nesta Lei, não se aplicam aos segurados que na data de sua publicação já sejam servidores do Município.

Art. 49º - Para a operacionalização da prestação dos serviços objeto da presente lei, bem assim toda e qualquer execução financeira e orçamentária



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

dela decorrente, será constituída um Conselho Gestor, com mandato de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, composto de 03 (três) elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelo seguintes critério:

I - O Presidente será por indicação pessoal do Chefe do Poder Executivo;

II - O Secretário será por indicação da Câmara Municipal; e

III - O Tesoureiro será por indicação da categoria de Servidores.

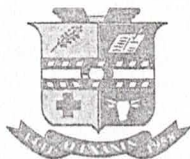
Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos durante o mandato, proceder-se-á a substituição pelos mesmos critérios estabelecidos neste artigo, e na hipótese de renovação poderá ser adotado o sistema de prorrogação de mandato ou de novas indicações.

Art. 50º - As políticas de atendimento, bem assim a normatização que vise compatibilizar a receita com a despesa, não definidas no contexto da presente lei, serão objetos de regulamento próprio, via decreto do Poder Executivo, que definirá todos os aspectos formais, limites e parametria de atendimentos, formas de reembolso, especificações de exames ou outras formas de tratamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, via convênios ou credenciamentos, bem assim atendimentos diretamente realizados pelo sistema, bem como todos os casos por ventura omissos e não previstos nesta ou em outras leis a ela correlatas do município.

Art. 51º - Esta Lei, completada e atualizada de acordo com as normas estabelecidas pelo MPAS, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alexânia, aos 31 dias do mês de maio de 1999.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Seção I

Da Inscrição dos Segurados e Dependentes

Art. 7º - O ingresso em atividade abrangida pelo regime desta Lei determina a filiação obrigatória.

§ 1º - Aquele que exerce mais de uma atividade, abrangida por esta Lei, está obrigado a contribuir em relação a todas elas nos seus termos e condições.

§ 2º - Incumbe ao próprio segurado o pedido de inscrição de seus dependentes e deve ser feita, quando possível, no ato da inscrição deste.

§ 3º - Considera-se inscrição, para os efeitos desta Lei:

I - do segurado: a prova, perante o **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**, dos dados pessoais, da relação de emprego, do exercício regular de atividade profissional e funcional e de outros elementos necessários ou úteis à caracterização da qualidade de segurado;

II - do dependente: a qualificação individual, mediante prova, perante o Sistema, da declaração ou designação feita pelo segurado, dos dados pessoais, do vínculo jurídico-econômico com ele, e de outros elementos necessários ou úteis à caracterização da lídima qualidade de dependente.

§ 4º - A designação de dependente prevista no inciso III, do art. 5º desta Lei, dependerá de formalidade especial, podendo valer para esse efeito declaração expressa do segurado, em que manifeste de forma irretorquível a vontade firme de fazê-lo, prestada ao Departamento de Recursos Humanos, ou ao **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social do Município**.

§ 5º - O fato superveniente que importa em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Sistema, com provas cabíveis.

§ 6º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, poderão esses promovê-la.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 8º - O cancelamento da inscrição do cônjuge, será admitida mediante:

I - certidão de separação judicial, desquite ou divórcio em que não tenham sido, a ele, assegurados alimentos;

II - certidão de anulação de casamento;

III - certidão de óbito; e

IV - certidão de sentença judicial que reconheça a situação prevista na parte final do § 6º do artigo 6º desta Lei.

TÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES

Capítulo I

Das Prestações em Geral

Seção I

Das Espécies

Art. 9º - As prestações do regime de Previdência Social de que trata esta Lei consistem nos seguintes benefícios e serviços:

I - quanto aos segurados;

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade; e
- g) salário-família;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão; e
- c) auxílio-funeral;

III - quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º - À exceção da pensão por morte e da aposentadoria por invalidez, bem assim do auxílio-funeral, havidas no curso do mandato, não se aplicam aos agentes políticos os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, como também os da letra c, do inciso III.

§ 2º - Não será permitida a percepção cumulativa de:

- I - auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza; e
- II - auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

Seção II

Do Valor do Benefício

Art. 10º - O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, terá seu valor calculado tomando-se por base os vencimentos dos segurados assim entendidos:

- I - o vencimento base de seu cargo; e
- II - as gratificações incorporáveis na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, bem assim do Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único - Na hipótese do segurado ser contribuinte, através de atividades concomitantes, previstas no inciso XVI do artigo 37 da



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Constituição da República, o salário-benefício será apurado, para cada uma das atividades, isoladamente, observado o disposto neste artigo.

Art. 11º - O valor do benefício será reajustado sempre que o forem os vencimentos do pessoal ativo, e na mesma base, na forma do que dispuser a Lei do Município de Alexânia.

Capítulo II

Do Auxílio-Doença

Art. 12º - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho.

§ 1º - O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§ 2º - Se o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, ou estiver sujeito aos processos de reabilitação profissional previstos no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o seu desempenho e desde que lhe garanta a subsistência ou quando, considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

§ 3º - Poderá ser concedido auxílio para tratamento ou exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º - Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social** instituído por esta Lei, seja portador de moléstia ou lesão invocada como causa para o benefício.

§ 5º - Considera-se licenciado, pelo Município, suas Autarquias e Fundações, o segurado que estiver percebendo auxílio-doença, nos termos e condições desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Capítulo III

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 13º - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade pública municipal, e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante perícia médica, sendo o benefício devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo anterior, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 2º - Quando, na perícia médica, for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévia concessão de auxílio-doença, sendo devida a partir do dia do afastamento da atividade.

§ 3º - Em caso de doença de segregação compulsória a aposentadoria por invalidez independe não só de prévia concessão de auxílio-doença, mas também, de perícia, sendo devida a partir da data da segregação determinada por autoridade médica.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições previstas neste artigo, ficando obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

§ 5º - Verificada a recuperação da capacidade do segurado aposentado para o trabalho:

I - cessará o benefício se ela ocorreu no prazo de 5 (cinco) anos contados do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados do término do auxílio-doença em cujo gozo se encontrava; e

II - manter-se-á a aposentadoria se a recuperação ocorrer após os períodos do inciso anterior não for total ou o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

III - o aposentado por invalidez que voltar à atividade, pública ou privada, terá sua aposentadoria cancelada.

IV - a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade o aposentado por invalidez ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

V - aplica-se, o disposto no § 1º do artigo anterior, ao aposentado por invalidez, nos termos e condições desta Lei.

Capítulo IV

Da Aposentadoria por Velhice

Art. 14º - A aposentadoria por velhice será devida ao segurado que, após 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) se mulher, e consistirá numa renda mensal vitalícia calculada na proporção do tempo de serviço, na forma da alínea "d" do inciso III, do artigo 40, da Constituição da República, em combinação com a legislação municipal de Alexânia.

§ 1º - A data do início da aposentadoria por velhice será a de seu deferimento.

§ 2º - A aposentadoria por velhice, deverá ser determinada quando o segurado tiver completado 70 (setenta) anos de idade, sendo nesse caso compulsória, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do inciso II do artigo 40 da Constituição da República em combinação com a legislação do Município de Alexânia.

§ 3º - O auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) se do feminino, é automaticamente convertido em aposentadoria por velhice.

Capítulo V



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Das Aposentadorias Especiais

Art. 15º - A aposentadoria especial será devida ao segurado que, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, sejam considerados penosos, insalubres ou perigosos, conforme legislação pertinente.

§ 1º - A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal vitalícia, com valor fixado na forma do artigo 10 desta Lei.

§ 2º - A Lei Municipal prevista na parte final do caput deste artigo obedecerá e será sempre decorrente da lei federal que considerar penosa, insalubre ou perigosa a atividade profissional de forma a conceder tratamento diferenciado pela Previdência Social da União.

Capítulo VI

Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 16º - A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que contar com, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais, mediante requerimento, nos termos e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia:

I - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

III - aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

§ 1º - Computar-se-á o tempo de serviço na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 2º - O tempo de atividade, correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 3º desta Lei, será computado para os efeitos deste artigo.

§ 3º - Não será admitida, para cômputo do tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, devendo a justificação judicial ou administrativa, para surtir efeito, partir de um início razoável de prova material.

§ 4º - Será computado o tempo em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, no caso do inciso I, do § 5º, do artigo 13 desta Lei.

§ 5º - É computável para efeito de aposentadoria o tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, e o da atividade privada, urbana ou rural, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, bem assim o § 2º, do art. 202, da Constituição da República.

Capítulo VII

Do Auxílio-Natalidade

Art. 17º - O auxílio-natalidade será devido à segurada gestante ou ao segurado, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, em quantia igual ao piso salarial do Município, fixado em lei ou equivalente ao menor valor inicial das Tabelas integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos do funcionalismo, paga de uma só vez.

Capítulo VIII

Do Salário-Família

Art. 18º - O salário-família, nos termos e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devido ao segurado, mesmo inativo, na proporção do respectivo número de filhos menores, de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

qualquer condição, até 14 anos, ou inválido de qualquer idade, e terá valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo local, por filho.

§ 1º - Para efeito do pagamento do salário-família o Município exigirá de seu Servidor a certidão de nascimento do filho ou outro comprovante de paternidade, guarda ou responsabilidade.

§ 2º - O pagamento do salário-família será feito mensalmente, juntamente com o do respectivo vencimento, remuneração ou provento.

§ 3º - As cotas do salário-família não se incorporam, ao vencimento ou provento de aposentadoria do segurado, para nenhum efeito, sob qualquer hipótese.

§ 4º - Todo aquele que, por ação ou omissão der causa a pagamento indevido de salário-família ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Capítulo IX

Da Pensão

Art. 19º - A pensão, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que vier a falecer e corresponderá à totalidade do vencimento ou remuneração do cargo ou dos proventos de aposentadoria, e será constituído de uma parcela familiar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) destes, acrescidas de tantas parcelas quantos forem os dependentes do segurado, limitadas estas aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º - As pensões serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o vencimento ou remuneração dos Servidores em atividade.

§ 2º - A concessão da pensão não será adiada pela falta de habilitação de possíveis dependentes.

§ 3º - Qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique na exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data em que se consumar.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 4º - O cônjuge ausente não excluirá a companheira inscrita do direito à pensão, que só será devida àquele a contar da data de sua habilitação e da comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 5º - Se o cônjuge, separado ou não, estiver percebendo alimentos, o valor da pensão alimentícia, judicialmente arbitrada, ser-lhe-á assegurado, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 6º - Inexistindo beneficiário das parcelas da pensão destinada aos dependentes serão estas revertidas em favor da parcela familiar.

§ 7º - O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames que forem determinados pelo Município.

§ 8º - A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade o pensionista inválido fica dispensado dos exames de que trata o parágrafo anterior.

Art. 20º - A quota da pensão se extingue:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo casamento do pensionista cônjuge ou companheiro;

III - para o filho, filha, irmão ou irmã, quando não sendo inválido, completar 21 (vinte e um) anos de idade;

IV - para o dependente designado quando completar 18 (dezoito) anos de idade; e

V - para o pensionista inválido, se cessar a invalidez.

§ 1º - Não se extinguirá a quota do dependente que, por motivo de idade avançada ou condição de saúde, continuar impossibilitado de angariar meios para o seu sustento.

§ 2º - Para extinção da pensão, a cessação da invalidez do dependente será verificada em perícia médica.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo as quotas serão redistribuídas na forma do artigo anterior, até que não existam mais pensionistas.

Art. 21º - Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida neste capítulo.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Capítulo X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 22º - O auxílio-reclusão, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Alexânia, será devido nas condições dos artigos 19 e 20 desta Lei aos dependentes do segurado, detento ou recluso que contar com 12 (doze) contribuições mensais, e que não percebam qualquer espécie de remuneração do Município.

§ 1º - O requerimento do auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou da sentença condenatória.

§ 2º - O pagamento será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais da autoridade competente.

Capítulo XI

Do Auxílio-Funeral



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 23º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, a família do Servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral, correspondente a um mês de seu vencimento, remuneração ou proventos de aposentadoria, conforme o caso, bem assim ao agente político, nos termos do § 1º, do art. 9º, da presente lei:

§ 1º - O auxílio-funeral será pago ao cônjuge que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado e em sua falta, sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, ou não existindo nenhuma pessoa da família do Servidor, o auxílio-funeral é devido ao executor do funeral do segurado.

§ 2º - O Pagamento será efetuado mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

Capítulo XII

Do 13º (décimo-terceiro) Salário

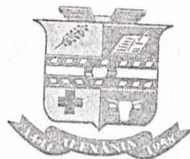
Art. 24º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, o 13º (décimo-terceiro) salário será devido ao aposentado e ao pensionista e corresponderá ao valor do salário-benefício do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O 13º (décimo-terceiro) salário é extensivo ao segurado que durante o ano tenha recebido auxílio-doença e aos dependentes que tenham recebido auxílio-reclusão.

§ 2º - O 13º (décimo-terceiro) salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Capítulo XIII

Da Assistência Médica



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 25º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alexânia, a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e sanatorial compreenderá a prestação de serviço de natureza clínica, cirúrgica, laboratorial, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, mediante convênio ou credenciamentos, devidamente registrados no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - Para a prestação dos serviços de que trata este artigo, o Município poderá subvencionar instituições privadas de saúde, sem finalidade lucrativa e desde que reconhecida de utilidade pública municipal, ainda que já auxiliadas por outras entidades públicas.

§ 2º - Para os fins de assistência médica, a contratação de serviços de profissionais e entidades privadas de saúde, pelo Município, não possibilita a formação de vínculo empregatício ou funcional.

§ 3º - A assistência médica será prestada, pelo Município, com a amplitude que os recursos orçamentários e financeiros, e as condições legais permitirem.

§ 4º - O Município não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas pelo beneficiário sem sua autorização, salvo se razões de força maior justificarem o reembolso, que será feito em valor igual ao que teria dispendido se tivesse prestado diretamente o serviço.

Capítulo XIV

Da Assistência Complementar

Art. 26º - A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do serviço social, visando a melhoria de suas condições de vida.

Parágrafo Único - A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

Capítulo XV



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Da Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional

Art. 27º - Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, a assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos segurados que percebam auxílio-doença, bem como dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada mediante convênio ou credenciamento, com registro obrigatório perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

Capítulo I

Das Fontes de Receita

Art. 28º - O custeio do regime de previdência social de que trata esta Lei será atendido pelas contribuições:

I - dos segurados em geral, de 8% (oito por cento) do respectivo vencimento-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto ajuda de custo; e

II - do Município, constituída de dotação orçamentária destinada, não só a cobrir as insuficiências verificadas, mas também ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, uma contribuição de 4% (quatro por cento) sobre a mesma base referida no inciso anterior.

§ 1º - Nenhuma prestação da previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º - É da exclusiva responsabilidade do Município o custeio dos benefícios de prestação continuada que constituam renda mensal vitalícia ou decorram de pensão por morte ou auxílio-doença.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 3º - O montante arrecadado na forma deste artigo constitui o Fundo de Liquidez da Previdência Social - FLPS, que será depositado em instituição oficial de crédito, em conta especial, à ordem de quem competir geri-lo.

§ 4º - A contribuição do Município figurará no orçamento da despesa da Secretaria da Administração, sob o título "**Contribuição à Previdência Social**", e será integralmente recolhida na conta do FLPS, fazendo-se em duodécimos o recolhimento.

§ 5º - O saldo depositado na conta especial do FLPS deverá ser aplicado no mercado financeiro, em operações de curto prazo e em estabelecimento oficial de crédito, sendo o resultado da aplicação incorporado ao principal.

§ 6º - O Município poderá realizar seguros coletivos que tenham por fim ampliar os benefícios previstos nesta lei.

§ 7º - Quando o produto da receita prevista neste artigo for insuficiente para atender, no exercício, aos encargos a cuja cobertura se destinam, será providenciada sua suplementação por meio de crédito especial, suficiente para cobrir a diferença, cujo valor será, integralmente, recolhido à conta do FLPS.

Capítulo II

Do Salário-de-Contribuição

Art. 29º - Compete ao Município:

I - arrecadar as contribuições de seus servidores, descontando-as da respectiva remuneração, consignadas em folhas de pagamentos; e

II - recolher ao FLPS, na data do pagamento dos servidores públicos, o produto arrecadado de acordo com o inciso anterior, sob pena de responsabilidade.

Art. 30º - Compete as Autarquias e Fundações abrangidas pelo regime desta Lei:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

I - preparar folhas de pagamento dos Vencimentos de seus servidores anotando nelas os descontos para o FLPS;

II - lançar, mensalmente, em livros próprios de sua escrituração o montante das quantias descontadas de seus servidores, e o total recolhido ao FLPS; e

III - entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios, e a Augusta Câmara Municipal, anualmente, por ocasião do recolhimento relativo ao mês seguinte ao do balanço, cópia autenticada dos registros contábeis relativos aos lançamentos das importâncias devidas e pagas ao FLPS, com discriminação, mês a mês, das respectivas parcelas, segundo o regime de competência.

Parágrafo Único - Os comprovantes discriminativos desses lançamentos deverão ficar arquivados durante, pelo menos, 05 (cinco) anos para fiscalização.

Art. 31º - Compete ao Município de Alexânia, por seus Poderes, e ao Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizar a arrecadação, o recolhimento e o dispêndio de quaisquer importâncias havidas em decorrência desta Lei.

§ 1º - É facultada a verificação dos registros contábeis, estando o Município, suas Autarquias e Fundações, bem como o segurado, obrigados a prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados por quaisquer das entidades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa ou sonegação de elementos ou informações, ou sua apresentação deficiente, o Tribunal de Contas dos Municípios poderá, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício, na dívida ativa, as importâncias que reputar devidas, cabendo ao Município, suas Autarquias e Fundações e ao segurado o ônus da prova em contrário.

Art. 32º - A falta de recolhimento, na época própria, de contribuição ou outra quantia devida à previdência social sujeitará o responsável a atualização monetária do valor do débito, até a data do recolhimento, e se arrecadada dos segurados ou do público, será punida com as penas do crime de apropriação indébita, além de exoneração do cargo, emprego ou função.

Capítulo III



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298/975/0001-00

Disposições Gerais

Art. 33º - As importâncias destinadas ao custeio da previdência social do Município são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa da que tiver sido estabelecida nos termos desta Lei, pelo que serão nulos de pleno direito os atos praticados em dissonância com o nela disposto, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo Único - A despesa da previdência social do Município com a prestação de assistência prevista no art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, não poderá exceder à percentagem, anualmente, estabelecida pelo Prefeito Municipal em função das contribuições, efetivamente, arrecadadas dos segurados e do Município, quando for o caso e constar de regulamento.

TÍTULO V

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 34º - Entende-se como acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei, o que ocorrer a serviço do Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade do servidor para o trabalho.

§ 1º - Entende-se como doença do trabalho:

a) quaisquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em lei federal; e

b) a doença, não degenerativa ou inerente a grupos etários, resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução permanente da capacidade para o trabalho que justifique a concessão do auxílio-acidente.

§ 2º - Será considerado como do trabalho o acidente, ocorrido nas condições previstas no caput deste artigo, que, embora não tenha sido a causa única,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

haja contribuído, diretamente, para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

§ 3º - Será, também, considerado acidente do trabalho:

I - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em consequência de:

- a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência ou negligência de terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação ou incêndio; e
- f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e

II - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob autoridade do Município;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço do Município, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do Município ou do segurado; e
- d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 4º - Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este o segurado será considerado a serviço do Município.

§ 5º - Não será considerada causa de agravamento ou complicação de acidente do trabalho, que haja determinado lesão já consolidada, outra lesão corporal ou doença resultante de outro acidente que se associe ou se superponha às consequências da anterior.

§ 6º - Para efeito deste artigo, equipara-se:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

I - ao acidente do trabalho a doença do trabalho; e

II - ao acidentado do trabalho o trabalhador acometido de doença do trabalho, na data de sua comunicação ao Município.

Art. 35º - Em caso de acidente de trabalho ou de doença do trabalho a morte ou a perda ou a redução da capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos desta lei.

§ 1º - O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos vencimentos ou remuneração do segurado.

§ 2º - A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício, por incapacidade, do dia seguinte ao do acidente.

§ 3º - A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a laboratorial, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida a partir da ocorrência do acidente.

§ 4º - Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do servidor que, em consequência do acidente, necessitar de permanente assistência de outra pessoa.

§ 5º - Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles poderão ser fornecidos, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, pelo Município independentemente das prestações cabíveis.

§ 6º - Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior aos vencimentos do acidentado, salvo o disposto, permissivo, no artigo anterior.

§ 7º - O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão nos termos deste artigo exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do Título III desta Lei, sem prejuízo de qualquer outro benefício por ela assegurado, inclusive o 13º (décimo-terceiro) salário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

§ 8º - O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar ao Município, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o seu estado clínico, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a sua provável duração, fornecendo o competente atestado contendo esses elementos.

Art. 36º - Em ocorrendo e nesta hipótese, o litígio relativo a acidente de trabalho será apreciado:

I - na esfera administrativa, após instruídos pelos órgãos próprios, pelo Prefeito Municipal, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias, mas com prioridade absoluta para conclusão;

II - na via judicial, pela justiça comum do Estado de Goiás, segundo o procedimento sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses.

Art. 37º - A ação referente a prestação por acidente do trabalho prescreve em 5 (cinco) anos contados da data:

I - do acidente, quando dele resulta a morte ou incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**;

II - da entrada do pedido de benefício, ou do afastamento do trabalho, quando posterior, no caso de doença profissional ou do trabalho ou da ciência dada ao paciente, pelo **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social**, do reconhecimento da causalidade entre o trabalho e a doença;

III - em que é reconhecida pelo **Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social** a incapacidade permanente ou sua agravação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38º - O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão, as prestações respectivas não reclamadas, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único - Não prescreverá o direito à aposentadoria ou pensão para o beneficiário e, cuja concessão tenha sido preenchida por todos os requisitos legais, antes, mesmo após a perda da qualidade de segurado, que constitua direito adquirido.

Art. 39º - A importância não recebida em vida pelo segurado será paga, desde que não prescrito o direito ao seu recebimento, aos dependentes devidamente habilitados à pensão e, na falta desses, aos sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 40º - O benefício em dinheiro será pago diretamente ao beneficiário, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando o será ao seu procurador, mediante autorização expressa do Município, que poderá negá-la quando reputar inconveniente essa representação.

§ 1º - É lícito ao segurado menor, a critério do Município, firmar recibo de pagamento de benefício independentemente da presença dos pais ou do tutor.

§ 2º - O Município poderá pagar os benefícios por meio de ordens de pagamento ou cheques por ele emitidos.

§ 3º - A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposta na presença de Servidor do Município, arrogo, terá valor de assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 41º - O benefício concedido ao segurado ou seus dependentes não poderá, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio Município e aos descontos autorizados por Lei ou derivados de obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão, ou a constituição, sobre ele, de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 42º - O Município poderá recusar a entrada de requerimento de benefício que estiver desacompanhado da documentação necessária, sendo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante de recusa, para ressalva de direitos.

Art. 43º - O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago a título precário durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, a herdeiro necessário, obedecida a ordem vocacional da Lei Civil, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador judicialmente designado.

Art. 44º - Não haverá restituição de contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para fim de percepção de benefício.

Art. 45º - Para pleitear direito decorrente desta Lei, na esfera administrativa e no âmbito do Município de Alexânia, não é obrigatória a constituição de advogado.

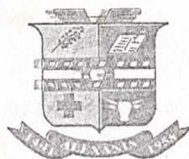
Art. 46º - A infração de qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável, sem prejuízo do disposto no art. 32, conforme a gravidade da infração, à multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor do menor vencimento pago pelo Município.

Parágrafo Único - O titular, diretor ou administrador da entidade, órgão ou Poder compreendidos no regime desta Lei, responde pessoalmente pela multa imposta por infração de dispositivos seus, sendo obrigatório o desconto em folha de pagamento.

Art. 47º - É irrelevável a atualização monetária, que será sempre adicionada ao principal.

Art. 48º - Os prazos de carência, previstos nesta Lei, não se aplicam aos segurados que na data de sua publicação já sejam servidores do Município.

Art. 49º - Para a operacionalização da prestação dos serviços objeto da presente lei, bem assim toda e qualquer execução financeira e orçamentária



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

dela decorrente, será constituída um Conselho Gestor, com mandato de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, composto de 03 (três) elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelo seguintes critério:

I - O Presidente será por indicação pessoal do Chefe do Poder Executivo;

II - O Secretário será por indicação da Câmara Municipal; e

III - O Tesoureiro será por indicação da categoria de Servidores.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos durante o mandato, proceder-se-á a substituição pelos mesmos critérios estabelecidos neste artigo, e na hipótese de renovação poderá ser adotado o sistema de prorrogação de mandato ou de novas indicações.

Art. 50º - As políticas de atendimento, bem assim a normatização que vise compatibilizar a receita com a despesa, não definidas no contexto da presente lei, serão objetos de regulamento próprio, via decreto do Poder Executivo, que definirá todos os aspectos formais, limites e parametria de atendimentos, formas de reembolso, especificações de exames ou outras formas de tratamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, via convênios ou credenciamentos, bem assim atendimentos diretamente realizados pelo sistema, bem como todos os casos por ventura omissos e não previstos nesta ou em outras leis a ela correlatas do município.

Art. 51º - Esta Lei, completada e atualizada de acordo com as normas estabelecidas pelo MPAS, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alexânia, aos 31 dias do mês de maio de 1999.


Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTE E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

FONTES		LEGISLAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	Art. 145-I-II e III. parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal, art. 101-I-II e III e art. 107, incisos I-II III-IV e VI, parágrafos 1º 2º, 3º, 4º e 5º da Constituição Estadual; art. 144-I e II da Lei Estadual nº 8.268 de 11/07/77; e Lei Orgânica do Município.
1110.00.00	IMPOSTOS	Art. 145-I parágrafo 1º e art. 212 da Constituição Federal; art. 101-I e art. 105 I-II-III e IV, parágrafos 1º 2º e 3º da Constituição Estadual, art. 144-I e III da Lei Estadual nº 8.268 de 11/07/77; e Lei Orgânica do Município.
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda.	
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	Art. 156-I parágrafo 1º da Constituição Federal; art. 105-I e parágrafo 1º da Constituição Estadual; art. 144-I-a da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1112.08.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	Art. 156-I parágrafo 2º da Constituição Federal; art. 105-II e parágrafo 2º da Constituição Estadual; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a	

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-00 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 005

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTE E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

FONTES		LEGISLAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1113.05.00	Circulação. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	Art. 156-IV da Constituição Federal; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1120.00.00	TAXAS	Art. 145-II e parágrafo 2º da Constituição Federal; art. 101-II e parágrafo 2º da Constituição Estadual; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1121.00.00	Taxas pelo exercício do poder Policia.	Art. 145-II parágrafo 2º da Constituição Federal; art. 101-II da Constituição Estadual; arts. 144-II-a da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1121.01.00	Taxas de Licença ou Renovação	Lei Municipal Especifica; Lei Orgânica do Município.
1121.03.00	Taxas de Expedientes	Lei Municipal Especifica; Lei Orgânica do Município.
1122.00.00	Taxas pela prestação de Serviços.	Art. 145-II parágrafo 2º da Constituição Federal; art. 144-II-b da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1122.01.00	Taxas de Serviços Diversos.	Lei Municipal Especifica; Lei Orgânica do Município.
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.	Art. 145-II parágrafo 1º da Constituição Federal; art. 101-III da Constituição Estadual; Lei Municipal Especifica; e Lei Orgânica do Município.
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Art. 152-IV da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77.

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-BO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório nº 005

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTE E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

FONTES		LEGISLAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	Art. 152-IV da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77.
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Art. 145 e 152-III da Lei Estadual nº 8.268 de 11/07/77
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação Receita da União	
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.	Art. 159-I-b da Constituição Federal; art. 107-V da Constituição Estadual; art. 145-III da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; e Lei Orgânica do Município.
1721.01.04	Transferências do Imposto de Renda Retido nas Fontes.	Art. 158-I da Constituição Federal; art. 107-I da Constituição Estadual; art. 145-II da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; e Lei Orgânica do Município.
1721.01.05	Transferências do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural.	Art. 158-II da Constituição Federal; art. 107-II da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.
1722.00.00	Transferência do Estado	
1722.01.00	Participação na Receita do Estado.	Art. 158-III e IV, parágrafo Único, da Constituição Federal; art. 107-III e IV da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	Art. 158-IV, parágrafo Único

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-00 2.268
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 005

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTE E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

FONTES		LEGISLAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a propriedade de Veículos automotores.	inciso I da Constituição Federal; art. 107-IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.
1722.01.03	Participação na Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados.	Art. 158-III, da Constituição Federal; art. 107-III da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Art. 107-IV, da Constituição Estadual;
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA.	Art. 152-IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77.
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	Art. 152-IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; Lei Municipal Especifica.
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA.	Art. 152-IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77; Lei Municipal Especifica.
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS.	Art. 152-IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11/07/77;
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES

CRC-60-2.246

Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 005

" TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO "

R E C E I T A

RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			PREVISTA	PREVISTA
EXERCÍCIO DE 1994	EXERCÍCIO DE 1995	EXERCÍCIO DE 1996	EXERCÍCIO DE 1997	EXERCÍCIO DE 1998
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.857.203,74	R\$ 5.036.837,83	R\$ 10.000.000,00

D E S P E S A

DESPESA EFETIVADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			PREVISTA	PREVISTA
EXERCÍCIO DE 1994	EXERCÍCIO DE 1995	EXERCÍCIO DE 1996	EXERCÍCIO DE 1997	EXERCÍCIO DE 1998
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.043.711,48	R\$ 5.036.837,83	R\$ 10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60/2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 003

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64 (Atualiza o ANEXO I a Portaria SOF/SEPLAN Nº 06 DE 09/06/1982)

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.990.000,00
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS		997.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimonio e a Renda :			
1112.02.00	IPU- Imposto s/ a Propriedade Terr.Urbana	235.000,00		
1112.08.00	ITBI- Imp.s/a Transmissao de Bens Inoveis	235.000,00		
1113.00.00	Imposto sobre a producao e a Circulacao:			
1113.05.00	ISSQN- Imposto s/Serv. Qualquer Natureza	235.000,00		
1120.00.00	TAXAS			
1121.00.00	Taxas p/ Exercicio do Poder de Policia			
1121.01.00	Taxas de Licenca ou Renovacao	29.000,00		
1121.03.00	Taxas de Expediente	29.000,00		
1122.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos :			
1122.01.00	Taxas de Servicos Diversos	58.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	176.000,00		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		58.000,00	
1210.00.00	Contribuicoes Sociais			
1211.00.00	Contrib.Empr.e dos Trab.P.Seg.Social	58.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		103.000,00	
1310.00.00	Receita Imobiliarias	29.000,00		
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliarios	45.000,00		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	29.000,00		
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		116.000,00	
1410.00.00	Receita da Producao Vegetal	29.000,00		
1420.00.00	Receita da Producao Animal e Derivados	29.000,00		
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	58.000,00		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		58.000,00	
1540.00.00	Receitas de Servicos Indust. de Util.Publica	58.000,00		
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		58.000,00	
1600.04.00	Servicos de Comunicacoes	58.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.340.000,00	
1720.00.00	Transferencias Intergovernamentais			
1721.00.00	Transferencias da Uniao :			
1721.01.00	Participacao na Receita da Uniao			
1721.01.02	F.P.M- Cota-parte do F.P.M.	3.500.000,00		
1721.01.03	F.ESP- Cota-parte do Fundo Especial	10.000,00		
1721.01.04	IRRF - Transferencia do I.R.R.F.	115.000,00		
1721.01.05	ITR-Transferencia do I.T.R.	29.000,00		
1721.01.30	Cota-Parte Contrib.Salario-Educacao	175.000,00		
1721.01.40	Fun.Man.Des.Ens.Fund.Val.Mag.Lei 9424/96	900.000,00		

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60-2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 004

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64 (Atualiza o ANEXO I a Portaria SOF/SEPLAN Nº 06 DE 09/06/1982)

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	D E S D O B R A M E N T O	F O N T E S	C A T . E C O N Ô M I C A
1721.09.00	Outras Transferencias da Uniao			
1721.09.01	Outras Transf.da Uniao - SIA/INAMPS	115.000,00		
1722.00.00	Trasferencias dos Estados :			
1722.01.00	Participacao na Receita dos Estados :			
1722.01.01	ICMS - Cota-Parte do I.C.M.S	2.000.000,00		
1722.01.02	ICMS - Cota-Parte do I.C.M.S - CELG S/A	210.000,00		
1722.01.03	IPVA - Cota-Parte do I.P.V.A	58.000,00		
1722.01.04	IPI - Participacao no I.P.I.	58.000,00		
1722.09.00	Outras Transf. dos Estados	170.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		260.000,00	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	29.000,00		
1920.00.00	Indenizacoes e Restituicoes			
1921.00.00	Indenizacoes	29.000,00		
1922.00.00	Restituicoes	29.000,00		
1930.00.00	Receita da Divida Ativa :			
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	29.000,00		
1932.00.00	Receita da Divida Ativa nao Tributaria	29.000,00		
1990.00.00	Receitas Diversas			
1990.99.00	Outras Receitas	115.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.010.000,00
2100.00.00	Operacoes de Creditos :		280.000,00	
2110.00.00	Operacoes de Credito Interna	280.000,00		
2200.00.00	Alienacao de Bens :		280.000,00	
2210.00.00	Alienacao de Bens Moveis	140.000,00		
2220.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	140.000,00		
2400.00.00	Trasferencias de Capital :		300.000,00	
2420.00.00	Transferencias Intergovernamentais			
2421.00.00	Trasferencias da Uniao :			
2421.01.00	Participacao na Receita da Uniao			
2421.09.00	Outras Transferencias da Uniao	150.000,00		
2422.00.00	Transferencias dos Estados :			
2422.09.00	Outras Transferencias dos Estados	150.000,00		
2500.00.00	Outras Receitas de Capital		150.000,00	
2590.00.00	Outras Receitas	150.000,00		
			TOTAL GERAL	10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.264
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 004

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ANEXO I - Decreto Lei Nº 1.805, de 01/10/80 E Nº 1.833, DE 23/12/80

ANEXO DE ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	337.100,00	350.000,00	687.100,00
01	Ordinario nao vinculado	337.100,00		337.100,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		350.000,00	350.000,00
02	JUDICIARIA			
01	Ordinario nao vinculado			
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.			
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	638.780,00	350.000,00	988.780,00
01	Ordinario nao vinculado	638.780,00		638.780,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		350.000,00	350.000,00
04	AGRICULTURA	322.100,00	105.000,00	427.100,00
01	Ordinario nao vinculado	322.100,00		322.100,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		105.000,00	105.000,00
05	COMUNICACOES	259.620,00	70.000,00	329.620,00
01	Ordinario nao vinculado	259.620,00		259.620,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		70.000,00	70.000,00
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	99.640,00	70.000,00	169.640,00
01	Ordinario nao vinculado	99.640,00		99.640,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		70.000,00	70.000,00
08	EDUCACAO E CULTURA	296.220,00	2.954.000,00	3.250.220,00
01	Ordinario nao vinculado	296.220,00		296.220,00
02	Ordinario vinculado :			
02.01	Receita Tributaria - RTN		211.500,00	211.500,00
02.02	Imposto s/ Circulacao de Mercadorias - ICMS		552.500,00	552.500,00
02.03	Imposto s/a Propriedade de Veic. Aut. - IPVA		14.500,00	14.500,00
02.04	Participacao no I.P.I.		14.500,00	14.500,00
02.05	Transf. do Imposto sobre a Renda		28.750,00	28.750,00
02.06	Transferencia do I.T.R.		7.250,00	7.250,00
03	Vinculados :			
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		1.050.000,00	1.050.000,00
03.02	Cota-Parte Contrib.Salario-Educacao		175.000,00	175.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60-2-266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 009

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

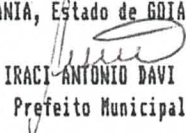
ANEXO I - Decreto Lei No 1.805, de 01/10/80 E No 1.833, DE 23/12/80

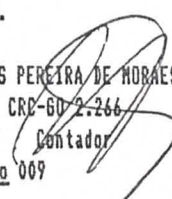
ANEXO DE ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
03.03	Cota-Parte do F.M.D.E.F.V.M.		900.000,00	900.000,00
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	53.270,00	70.000,00	123.270,00
01	Ordinario nao vinculado	53.270,00		53.270,00
03.01	Cota-Parte do fundo de Part. Municipio F.P.M.		70.000,00	70.000,00
10	HABITACAO E URBANISMO	696.500,00	280.000,00	976.500,00
01	Ordinario nao vinculado	696.500,00		696.500,00
03.01	Cota-Parte do fundo de Part. Municipio F.P.M.		280.000,00	280.000,00
11	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	114.910,00	70.000,00	184.910,00
01	Ordinario nao vinculado	114.910,00		114.910,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		70.000,00	70.000,00
13	SAUDE E SANEAMENTO	676.830,00	420.000,00	1.096.830,00
01	Ordinario nao vinculado	676.830,00		676.830,00
03.01	Cota-parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		420.000,00	420.000,00
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	472.970,00	315.000,00	787.970,00
01	Ordinario nao vinculado	472.970,00		472.970,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		315.000,00	315.000,00
16	TRANSPORTE	417.420,00	350.000,00	767.420,00
01	Ordinario nao vinculado	417.420,00		417.420,00
03.01	Cota-Parte do Fundo de Part. Municipio F.P.M.		350.000,00	350.000,00
	SUB-TOTAL	4.385.360,00	5.404.000,00	9.789.360,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			210.640,00
T O T A L				10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRE-GO 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 009

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ANEXO II - Decreto Lei N. 1.987, de 15/07/1981

DEMONSTRATIVO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	CUSTEIO	TRANSF. CORR.	T O T A L	INVESTIMENTO	TRANSF.CAPIT.	INV.FINANCEI.	T O T A L	
CANARA MUNICIPAL	581.460,00	26.880,00	608.340,00	78.760,00	0,00	0,00	78.760,00	687.100,00
GABINETE DO PREFEITO	197.850,00	0,00	197.850,00	91.080,00	0,00	17.670,00	108.750,00	306.600,00
SECRET. ADMINISTRACAO	313.120,00	11.780,00	324.900,00	29.450,00	0,00	0,00	29.450,00	354.350,00
SETOR DE FINANÇAS	190.630,00	34.420,00	225.050,00	61.690,00	41.090,00	0,00	102.780,00	327.830,00
SE AGROPECUARIO	167.070,00	0,00	167.070,00	239.490,00	0,00	20.540,00	260.030,00	427.100,00
SETOR DE COMUNICACOES	118.300,00	0,00	118.300,00	190.780,00	0,00	20.540,00	211.320,00	329.620,00
SETOR DE SEG. PUBLICA	61.520,00	0,00	61.520,00	108.120,00	0,00	0,00	108.120,00	169.640,00
SET. DE EDUC.E CULTUR.	2.009.910,00	3.420,00	2.013.330,00	1.120.460,00	0,00	116.430,00	1.236.890,00	3.250.220,00
SETOR ENERG.ELETR.REC.M.	0,00	0,00	0,00	123.270,00	0,00	0,00	123.270,00	123.270,00
SECRET.OBRAS SERV.URBAN.	593.980,00	0,00	593.980,00	327.740,00	0,00	54.780,00	382.520,00	976.500,00
SETOR DE IND.E TURISMO	0,00	0,00	0,00	150.670,00	0,00	34.240,00	184.910,00	184.910,00
SECRETARIA DE SAUDE	666.970,00	0,00	666.970,00	429.860,00	0,00	0,00	429.860,00	1.096.830,00
SECRET. ASSIST. SOCIAL	392.470,00	211.790,00	604.260,00	183.710,00	0,00	0,00	183.710,00	787.970,00
SETOR DE TRANSPORTE	407.730,00	0,00	407.730,00	312.570,00	0,00	47.120,00	359.690,00	767.420,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A I S	5.701.010,00	288.290,00	5.989.300,00	3.447.650,00	41.090,00	311.320,00	3.800.060,00	9.789.360,00
RESERVA DE CONTINGENCIA.								210.640,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO								10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-60 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 010

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : LEGISLATIVA
UNIDADE : CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			608.340,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			581.460,00
3110	PESSOAL		417.790,00	
3111	Pessoal Civil	410.950,00		
3113	Obrigações patronais	6.840,00		
3120	Material de Consumo		44.170,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		96.020,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	41.230,00		
3132	Outros Serv. Encargos	54.790,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		23.480,00	
3191	Sentenças Judiciais	2.940,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	20.540,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			26.880,00
3230	Transf.a Inst.Privadas		4.100,00	
3233	Contrib. Correntes	4.100,00		
3250	Transferencia a Pessoas		18.140,00	
3251	Inativos	3.420,00		
3252	Pensionistas	8.830,00		
3253	Salario-Familia	5.890,00		
3260	Encarg.Divida interna		4.640,00	
3261	Juros Div. Contratada	1.160,00		
3262	Outros Enc.Div.Contr.	1.160,00		
3265	Juros Outras Dividas	2.320,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			78.760,00
4100	INVESTIMENTOS			78.760,00
4120	Equip.Mat.Permanente		78.760,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				687.100,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No.011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SDF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

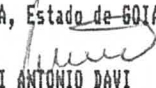
ÓRGÃO : ADMINIST.E PLANEJAMENTO

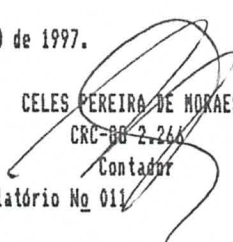
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE : GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			197.850,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			197.850,00
3110	PESSOAL		58.900,00	
3111	Pessoal Civil	58.900,00		
3120	Material de Consumo		29.450,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		99.850,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	18.490,00		
3132	Outros Serv. Encargos	81.360,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		9.650,00	
3191	Sentencas Judiciais	820,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	8.830,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			108.750,00
4100	INVESTIMENTOS			91.080,00
4110	Obras e Instalações		47.940,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		43.140,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			17.670,00
4290	Diversas Invers.Finan.		17.670,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				306.600,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-BO 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : ADMINIST.E PLANEJAMENTO
 UNIDADE : SECRET. ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			324.900,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			313.120,00
3110	PESSOAL		136.980,00	
3111	Pessoal Civil	136.980,00		
3120	Material de Consumo		27.390,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		139.030,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	41.090,00		
3132	Outros Serv. Encargos	97.940,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		9.720,00	
3191	Sentencas Judiciais	820,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	8.900,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			11.780,00
3220	Transf.Intergovernamen.		5.890,00	
3224	Transf.Inst.Multigov.	5.890,00		
3230	Transf.a Inst.Privadas		5.890,00	
3233	Contrib. Correntes	5.890,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			29.450,00
4100	INVESTIMENTOS			29.450,00
4120	Equip.Mat.Permanente		29.450,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				354.350,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
 CBE-GO 2.246
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORGAO : ADMINIST.E PLANEJAMENTO
UNIDADE : SETOR DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			225.050,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			190.630,00
3110	PESSOAL		63.690,00	
3111	Pessoal Civil	63.690,00		
3120	Material de Consumo		18.620,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		97.850,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	20.530,00		
3132	Outros Serv. Encargos	77.320,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		10.470,00	
3191	Sentencas Judiciais	1.640,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	8.830,00		
3200	TRANSFEREN. CORRENTES			34.420,00
3260	Encarg.Divida interna		30.320,00	
3261	Juros Div. Contratada	6.840,00		
3262	Outros Enc.Div.Contr.	10.270,00		
3265	Juros Outras Dividas	10.270,00		
3267	Cor.Mon.s/Op.Cr.p/Ant.	2.940,00		
3290	Diversas Transf.Corren.		4.100,00	
3291	Sentenças Judiciais	1.160,00		
3292	Desp.Exerc. Anteriores	2.940,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			102.780,00
4100	INVESTIMENTOS			61.690,00
4110	Obras e Instalações		20.540,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		41.150,00	
4300	TRANSFEREN. DE CAPITAL			41.090,00
4350	Amortiz.Divida interna		41.090,00	
4351	Amort.Div.Contratada	41.090,00		
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				327.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 014

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOf No 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI No 4.320/64

ORÇAO : AGRICULTURA
UNIDADE : SETOR AGROPECUARIO

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			167.070,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			167.070,00
3110	PESSOAL		39.720,00	
3111	Pessoal Civil	39.720,00		
3120	Material de Consumo		27.940,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		89.010,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	20.540,00		
3132	Outros Serv. Encargos	68.470,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		10.400,00	
3191	Sentencas Judiciais	1.640,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	8.760,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			260.030,00
4100	INVESTIMENTOS			239.490,00
4110	Obras e Instalações		134.230,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		105.260,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			20.540,00
4210	Aquis.e/ou Desap.Imov.		20.540,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				427.100,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : COMUNICACOES
UNIDADE : SETOR DE COMUNICACOES

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			118.300,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			118.300,00
3110	PESSOAL		32.860,00	
3111	Pessoal Civil	32.860,00		
3120	Material de Consumo		5.880,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		68.750,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	5.470,00		
3132	Outros Serv. Encargos	63.280,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		10.810,00	
3191	Sentencas Judiciais	820,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	9.990,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			211.320,00
4100	INVESTIMENTOS			190.780,00
4110	Obras e Instalações		95.870,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		94.910,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			20.540,00
4250	Aquis.Tit.Repres.Capt.		20.540,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				329.620,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRG-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : DEFESA NAC. E SEG. PUBL.
UNIDADE : SETOR DE SEG. PUBLICA

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			61.520,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			61.520,00
3110	PESSOAL		13.210,00	
3111	Pessoal Civil	13.210,00		
3120	Material de Consumo		5.610,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		39.900,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	2.720,00		
3132	Outros Serv. Encargos	37.180,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		2.800,00	
3191	Sentencas Judiciais	820,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	1.980,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			108.120,00
4100	INVESTIMENTOS			108.120,00
4110	Obras e Instalações		89.020,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		19.100,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				169.640,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CPF: 60.2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

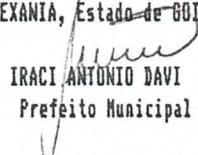
ORÇAO : EDUCACAO E CULTURA

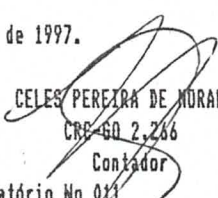
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE : SECRET.DE EDUC.E CULTUR

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			2.013.330,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			2.009.910,00
3110	PESSOAL		729.890,00	
3111	Pessoal Civil	729.890,00		
3120	Material de Consumo		461.530,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		746.080,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	143.660,00		
3132	Outros Serv. Encargos	602.420,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		72.410,00	
3191	Sentencas Judiciais	12.640,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	59.770,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.420,00
3210	Transf.Intragovernamen.		1.710,00	
3211	Transf. Operacionais	1.710,00		
3230	Transf.a Inst.Privadas		1.710,00	
3233	Contrib. Correntes	1.710,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.236.890,00
4100	INVESTIMENTOS			1.120.460,00
4110	Obras e Instalações		482.300,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		638.160,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			116.430,00
4290	Diversas Invers.Finan.		116.430,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				3.250.220,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRE-GO 2.266
 Contador

Fenix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : ENERGIA REC. MINERAIS

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE : SETOR ENERG.ELETR.REC.M

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
4000	DESPESAS DE CAPITAL			123.270,00
4100	INVESTIMENTOS			123.270,00
4110	Obras e Instalações		123.270,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				123.270,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.286
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

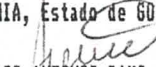
ÓRGÃO : HABITACAO E URBANISMO

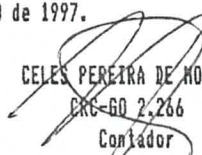
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE : SECRET. OBRAS SERV. URBAN

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			593.980,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			593.980,00
3110	PESSOAL		164.920,00	
3111	Pessoal Civil	164.920,00		
3120	Material de Consumo		157.650,00	
3130	Serv. de Terc. Encargos		242.410,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	68.600,00		
3132	Outros Serv. Encargos	173.810,00		
3190	Diversas Desp. Custeio		29.000,00	
3191	Sentenças Judiciais	4.100,00		
3192	Desp. Exerc. Anteriores	24.900,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			382.520,00
4100	INVESTIMENTOS			327.740,00
4110	Obras e Instalações		261.260,00	
4120	Equip. Mat. Permanente		66.480,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			54.780,00
4210	Aquis. e/ou Desap. Inov.		54.780,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				976.500,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-GO 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab. Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORGAO : IND.COMERCIO E SERVICOS
UNIDADE : SETOR DE IND.E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
4000	DESPESAS DE CAPITAL			184.910,00
4100	INVESTIMENTOS			150.670,00
4110	Obras e Instalações		68.490,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		82.180,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			34.240,00
4210	Aquis.e/ou Desap.Inov.		34.240,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				184.910,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : SAUDE E SANEAMENTO
 UNIDADE : SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			666.970,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			666.970,00
3110	PESSOAL		108.620,00	
3111	Pessoal Civil	108.620,00		
3120	Material de Consumo		148.480,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		381.470,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	243.130,00		
3132	Outros Serv. Encargos	138.340,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		28.400,00	
3191	Sentencas Judiciais	2.460,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	25.940,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			429.860,00
4100	INVESTIMENTOS			429.860,00
4110	Obras e Instalações		246.530,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		183.330,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				1.096.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-00 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 011

ADENDO III A PORTARIA SF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : ASSISTENCIA PREVIDENCIA
UNIDADE : SECRET. ASSIST. SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			604.260,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			392.470,00
3110	PESSOAL		113.600,00	
3111	Pessoal Civil	86.210,00		
3113	Obrigações patronais	27.390,00		
3120	Material de Consumo		67.920,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		178.720,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	21.420,00		
3132	Outros Serv. Encargos	157.300,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		32.230,00	
3191	Sentencas Judiciais	4.100,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	28.130,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			211.790,00
3250	Transferencia a Pessoas		78.880,00	
3251	Inativos	17.120,00		
3252	Pensionistas	17.120,00		
3253	Salario-Familia	34.240,00		
3255	Assist.Medico-Hospital	2.600,00		
3256	Benef. da Prev. Social	2.600,00		
3257	Indeniz.Acid.Trabalho	2.600,00		
3259	Outras Transf.Pessoas	2.600,00		
3260	Encarg.Divida interna		21.010,00	
3262	Outros Enc.Div.Contr.	2.600,00		
3265	Juros Outras Dividas	17.110,00		
3266	Encargos outras Divid.	1.300,00		
3280	PASEP - Receita Local		89.030,00	
3290	Diversas Transf.Corren.		22.870,00	
3291	Sentencas Judiciais	820,00		
3292	Desp.Exerc. Anteriores	22.050,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			183.710,00
4100	INVESTIMENTOS			183.710,00
4110	Obras e Instalações		132.180,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		51.530,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				787.970,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

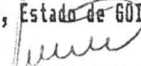
ORÇAO : TRANSPORTE

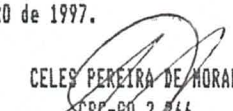
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE : SETOR DE TRANSPORTE

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			407.730,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			407.730,00
3110	PESSOAL		101.910,00	
3111	Pessoal Civil	101.910,00		
3120	Material de Consumo		146.290,00	
3130	Serv.de Terc.Encargos		149.070,00	
3131	Remun. Serv. Pessoais	37.720,00		
3132	Outros Serv. Encargos	111.350,00		
3190	Diversas Desp.Custeio		10.460,00	
3191	Sentencas Judiciais	1.640,00		
3192	Desp.Exerc.Anteriores	8.820,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			359.690,00
4100	INVESTIMENTOS			312.570,00
4110	Obras e Instalações		188.750,00	
4120	Equip.Mat.Permanente		123.820,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			47.120,00
4210	Aquis.e/ou Desap.Imov.		17.670,00	
4290	Diversas Invers.Finan.		29.450,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO :				767.420,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE HORAS
 CRC-60 2.266
 Contador

Fenix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : RESERVA DE CONTINGENCIA

NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
9000	RESERVA DE CONTINGENCIA			210.640,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				210.640,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 011

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOM.
3000.	DESPESAS CORRENTES			5.989.300,00
3100.	DESPESAS DE CUSTEIO			5.701.010,00
3110.	PESSOAL		1.982.090,00	
3111.	Pessoal Civil	1.947.860,00		
3113.	Obrigações patronais	34.230,00		
3120.	Material de Consumo		1.140.930,00	
3130.	Serv.de Terc.Encargos		2.328.160,00	
3131.	Remun. Serv. Pessoais	664.600,00		
3132.	Outros Serv. Encargos	1.663.560,00		
3190.	Diversas Desp.Custeio		249.830,00	
3191.	Sentenças Judiciais	34.440,00		
3192.	Desp.Exerc.Anteriores	215.390,00		
3200.	TRANSFERENCIAS CORRENTES			288.290,00
3210.	Transf.Intragovernamen.		1.710,00	
3211.	Transf. Operacionais	1.710,00		
3220.	Transf.Intergovernamen.		5.890,00	
3224.	Transf.Inst.Multigov.	5.890,00		
3230.	Transf.a Inst.Privadas		11.700,00	
3233.	Contrib. Correntes	11.700,00		
3250.	Transferencia a Pessoas		97.020,00	
3251.	Inativos	20.540,00		
3252.	Pensionistas	25.950,00		
3253.	Salario-Familia	40.130,00		
3255.	Assist.Medico-Hospital	2.600,00		
3256.	Benef. da Prev. Social	2.600,00		
3257.	Indeniz.Acid.Trabalho	2.600,00		
3259.	Outras Transf.Pessoas	2.600,00		
3260.	Encarg.Divida interna		55.970,00	
3261.	Juros Div. Contratada	8.000,00		
3262.	Outros Enc.Div.Contr.	14.030,00		
3265.	Juros Outras Dividas	29.700,00		
3266.	Encargos outras Divid.	1.300,00		
3267.	Cor.Mon.s/Op.Cr.p/Ant.	2.940,00		
3280.	PASEP - Receita Local		89.030,00	
3290.	Diversas Transf.Corren.		26.970,00	
3291.	Sentenças Judiciais	1.980,00		
3292.	Desp.Exerc. Anteriores	24.990,00		
4000.	DESPESAS DE CAPITAL			3.800.060,00
4100.	INVESTIMENTOS			3.447.650,00
4110.	Obras e Instalações		1.890.380,00	
4120.	Equip.Mat.Permanente		1.557.270,00	
4200.	INVERSOES FINANCEIRAS			311.320,00
4210.	Aquis.e/ou Desap.Imov.		127.230,00	
4250.	Aquis.Tit.Repres.Capt.		20.540,00	
4290.	Diversas Invers.Finan.		163.550,00	
4300.	TRANSFEREN. DE CAPITAL			41.090,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

4350.	Amortiz.Divida interna		41.090,00	
4351.	Amort.Div.Contratada	41.090,00		
9000.	RESERVA DE CONTINGENCIA			210.640,00
9999.	Reserva de Contingência	210.640,00		

Pessoal e Encargos soc.	Outras Desp. Correntes	Total Desp. Correntes	investimentos	inversões Financeiras	Transferen. de Capital	Total Desp. de Capital	TOTAL GERAL
1.982.090,00	4.007.210,00	5.989.300,00	3.447.650,00	311.320,00	41.090,00	3.800.060,00	10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACY ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.268
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 006

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO II A PORTARIA Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985,-SOF/SEPLAN/PR

ANEXO 1, DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributárias	997.000,00		Despesas de Custeio	5.701.010,00	
Receita de Contribuições	58.000,00		Transferências Correntes	288.290,00	5.989.300,00
Receita Patrimonial	103.000,00		Superavit Orçamentário		3.000.700,00
Receita Agropecuária	116.000,00				
Receita Industrial	58.000,00				
Receita de Serviços	58.000,00				
Transf. Correntes	7.340.000,00				
Outras Rec. Correntes	260.000,00	8.990.000,00			
Déficit do Orçamento		0,00			
TOTAL		8.990.000,00	TOTAL		8.990.000,00
Superavit Orçamentário		3.000.700,00	Déficit do Orçamento		0,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	280.000,00		Investimentos	3.447.650,00	
Alien.Bens Moveis Imov.	280.000,00		Inversões Financeiras	311.320,00	
Transferenc. de Capital	300.000,00		Transf. de Capital	41.090,00	3.800.060,00
Outras Rec. de Capital	150.000,00	1.010.000,00	Reserva de Contingência		210.640,00
TOTAL		4.010.700,00	TOTAL		4.010.700,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	R\$	8.990.000,00	DESPESAS CORRENTES	R\$	5.989.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.010.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.800.060,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	210.640,00
TOTAL	R\$	10.000.000,00	TOTAL	R\$	10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 007

ANEXO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
 DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS VINCULADAS AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS
 ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

FUNÇÕES	RECURSOS				FEDERAIS			OUTRAS RECEITAS	TOTAL GERAL
	F.P.M.	I.T.R.							
01-LEGISLATIVA	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.100,00	687.100,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM.	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638.780,00	988.780,00
04-AGRICULTURA	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322.100,00	427.100,00
05-COMUNICAÇÕES	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.620,00	329.620,00
06-DEFESA NAC.E SEG.PÚBLICA	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.640,00	169.640,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.220,00	3.250.220,00
09-ENERGIA E REC. MINERAIS	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.270,00	123.270,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696.500,00	976.500,00
11-INDÚSTRIA, COM.E SERVIÇOS	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.910,00	184.910,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.830,00	1.096.830,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.970,00	787.970,00
16-TRANSPORTE	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.420,00	767.420,00
TOTAL	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.289.360,00	9.789.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.:									210.640,00
TOTAL GERAL									10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-GO 2.266
 Contador

Renix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 008

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER LEGISLATIVO
UNIDADE : CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
0101	PROCESSO LEGISLATIVO			
0101001	Ação Legislativa			
01010012-01	Manut. da Camara Munic.		652.860,00	652.860,00
01010011-01	Aquis.Veiculo Rep.Camara	34.240,00		34.240,00
TOTAL		34.240,00	652.860,00	687.100,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO
 UNIDADE : GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADES	T O T A L
03	ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
0307	ADMINISTRAÇÃO			
0307020	Supervisão e Coordenação Superior			
03070202-02	Manut.Gabinete Prefeito		210.730,00	210.730,00
03070202-03	Recep.Fest.Civicas e Com		34.240,00	34.240,00
0307025	Edificações Públicas			
03070251-02	Ampl/Ref.Sede Prefeitura	61.630,00		61.630,00
TOTAL :		61.630,00	244.970,00	306.600,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-GO 2.246
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRET. ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
0307	ADMINISTRAÇÃO			
0307021	Administração Geral			
03070212-04	Manut.Secretaria Geral		324.900,00	324.900,00
03070212-05	Manutenção de Convenios		29.450,00	29.450,00
TOTAL		0,00	354.350,00	354.350,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SETOR DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
0308	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
0308032	Controle Interno			
03080322-06	Manut.Setor Fisc.e Arrec		66.400,00	66.400,00
03080321-03	Const/Amp/Ref.Postos Fis	29.370,00		29.370,00
03080322-07	Manut.Tesouraria/Contab.		136.010,00	136.010,00
03080321-04	Aquis.Equip.Informatica	20.540,00		20.540,00
0308033	Divida Interna			
03080332-08	Juros Amort.Encarg.Finan		75.510,00	75.510,00
TOTAL		49.910,00	277.920,00	327.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CBE-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SETOR AGROPECUARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
04	AGRICULTURA			
0413	ORGANIZAÇÃO AGRARIA			
0413021	Administração Geral			
04130212-09	Ativ.Agropecuaria Geral		100.800,00	100.800,00
0414	PRODUÇÃO VEGETAL			
0414078	Mecanização Agrícola			
04140781-05	Aquis.Ma.q.e Equip.Agric.	68.490,00		68.490,00
0418	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			
0418111	Extensão Rural			
04181112-10	Manut.Convenio c/ EMATER		27.390,00	27.390,00
04181112-11	Manut.Lav.e Hortas Comun		56.550,00	56.550,00
04181111-06	Constr.Horta/Lavoura Com	27.380,00		27.380,00
04181111-07	Constr.Matadouro Municip	78.760,00		78.760,00
04181111-08	Constr.Mercado Municipal	67.730,00		67.730,00
TOTAL		242.360,00	184.740,00	427.100,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-RO 2.268
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SETOR DE COMUNICAÇÕES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
05	COMUNICAÇÕES			
0521	COMUNICAÇÕES POSTAIS			
0521127	Serviços Postais Convencionais			
05211272-12	Manut.Serv.Corresp.Post.		28.740,00	28.740,00
0522	TELECOMUNICAÇÕES			
0522021	Administração Geral			
05220212-13	Manut.Serv.Telefonicos		105.720,00	105.720,00
05220211-09	Aquis.Linhas Telefonicas	20.540,00		20.540,00
0522134	Telefonia			
05221341-10	Expansão Rede Telefonica	37.660,00		37.660,00
0522136	Serviços Especiais de Telecomunicações			
05221361-11	Const.Inst./Aq.Ant.Parab	54.780,00		54.780,00
05221361-12	Constr.Estacao de Radio	82.180,00		82.180,00
TOTAL		195.160,00	134.460,00	329.620,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SETOR DE SEG. PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
06	DEFESA NAC. E SEG. PUBL.			
0630	SEGURANÇA PÚBLICA			
0630025	Edificações Públicas			
06300251-13	Const/Ampl.Cadeia Public	46.020,00		46.020,00
0630177	Policimento Militar			
06301772-14	Manut.da Seg.Publica		44.490,00	44.490,00
06301772-15	Manut.Junta Serv.Militar		24.350,00	24.350,00
06301771-14	Ampl.Quartel da PM	20.540,00		20.540,00
06301771-15	Constr.Posto Policial	34.240,00		34.240,00
TOTAL :		100.800,00	68.840,00	169.640,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SECRET.DE EDUC.E CULTUR

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			
0841	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			
0841185	Creche			
08411851-16	Ampl. de Creche	34.240,00		34.240,00
08411852-16	Manut. de Creches		74.210,00	74.210,00
0841190	Educação Pré-Escolar			
08411902-17	Manut. Ensino Pré-Escolar		37.430,00	37.430,00
0842	ENSINO FUNDAMENTAL			
0842188	Ensino Regular			
08421881-17	Const./Ampl./Ref. Unid. Escol	370.000,00		370.000,00
08421882-18	Manut. Ensino Fundamental		900.000,00	900.000,00
08421882-19	Recicl. e Aperf. Rec. Human		115.870,00	115.870,00
08421882-20	Manut. Veículos S. Educ.		718.330,00	718.330,00
08421881-18	Aquis. Veículos S. Educac	410.950,00		410.950,00
0843	ENSINO MEDIO			
0843199	Ensino Polivalente			
08431992-21	Manut. Esc. Polivalente		54.560,00	54.560,00
08431991-19	Constr. Esc. Polivalente	95.880,00		95.880,00
0846	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
0846224	Desporto Amador			
08462241-20	Const. Estádio/Campo Fut.	43.410,00		43.410,00
08462241-21	Const. Quadras Esportivas	37.660,00		37.660,00
08462242-22	Educ. Física/Desp. Amador		95.930,00	95.930,00
0848	CULTURA			
0848247	Difusão Cultural			
08482472-23	Manut. Atividades Cultur.		91.870,00	91.870,00
08482472-24	Manut. Biblioteca Munic.		16.630,00	16.630,00
08482471-22	Ampl. Bibliotecas Munic.	20.540,00		20.540,00
0875	SAÚDE			
0875427	Alimentação e Nutrição			
08754272-25	Manut. Merenda Escolar		132.710,00	132.710,00
TOTAL		1.012.680,00	2.237.540,00	3.250.220,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab. Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SETOR ENERG.ELETR.REC.M

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADES	T O T A L
09	ENERGIA REC. MINERAIS			
0951	ENERGIA ELETRICA			
0951268	Distribuição de Energia Elétrica			
09512681-23	Ampl.Rede Energia	41.090,00		41.090,00
09512681-24	Constr.Rede.Ilum.Publica	41.090,00		41.090,00
0951269	Eletificação Rural			
09512691-25	Const.R.Energ.Eletr.Rur.	41.090,00		41.090,00
TOTAL		123.270,00	0,00	123.270,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-00-2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SDF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SECRET. OBRAS SERV. URBAN

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITACAO E URBANISMO			
1057	HABITACAO			
1057316	Habitacão Urbanas			
10573161-26	Aquis. Area p/ Loteamento	34.240,00		34.240,00
1058	URBANISMO			
1058323	Pranejamento Urbano			
10583231-27	Const. Pas. BR-060 Per. Urb	34.240,00		34.240,00
10583231-28	Abertura de Ruas e Av.	20.540,00		20.540,00
1060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
1060021	Administração Geral			
10600212-26	Serv. Util. Publica Geral		169.150,00	169.150,00
1060025	Edificações Públicas			
10600251-29	Obr. c/ Pred. Publ. em Geral	76.010,00		76.010,00
10600251-30	Constr. Centro Administr.	102.730,00		102.730,00
10600251-31	Const. de Meio-Fios	20.540,00		20.540,00
1060325	Limpeza Pública			
10603252-27	Manut. Serv. Limpeza Publ.		215.730,00	215.730,00
1060326	Serviços Funerarios			
10603262-28	Manutencao do Cemiterio		16.890,00	16.890,00
10603261-32	Ampl/Ref. do Cemiterio	14.720,00		14.720,00
1060327	Iluminação Pública			
10603272-29	Manut. da Ilum. Publica		194.360,00	194.360,00
1060328	Parques e Jardins			
10603282-30	Manut. Pca, Parques/Jard.		40.510,00	40.510,00
10603281-33	Const. de Pracas	36.840,00		36.840,00
TOTAL		339.860,00	636.640,00	976.500,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRO GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab. Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SETOR DE IND.E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
11	IND.COMERCIO E SERVICOS			
1162	INDUSTRIA			
1162346	Promoção Industrial			
11623461-34	Aq.Area p/Distr.Industri	34.240,00		34.240,00
11623461-35	Aquis.Equip.Industriais	68.490,00		68.490,00
1165	TURISMO			
1165364	Empreendimentos Turisticos			
11653641-36	Constr.Clube Popular	82.180,00		82.180,00
TOTAL :		184.910,00	0,00	184.910,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORÇAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRETARIA DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
13	SAUDE E SANEAMENTO			
1375	SAUDE			
1375428	Assistência Médica e Sanitária			
13754282-31	Manut. do Setor de Saude		355.790,00	355.790,00
13754281-37	Constr. de Postos Saude	120.400,00		120.400,00
13754282-32	Manut.Hosp.Postos Saude		374.750,00	374.750,00
13754281-38	Aquis.Ambulatorio Odont.	41.090,00		41.090,00
13754281-39	Constr.Farmacia Municip.	89.030,00		89.030,00
1376	SANEAMENTO			
1376447	Abastecimento D'Água			
13764471-40	Const.Rede Agua Tratada	20.540,00		20.540,00
1376448	Saneamento Geral			
13764481-41	Const.Gal.Aguas Pluviais	20.540,00		20.540,00
13764482-33	Manut.Saneamento Geral		40.460,00	40.460,00
1377	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
1377455	Defesa Contra Errosão			
13774551-42	Obras Contra Erosão	20.540,00		20.540,00
1377457	Defesa Contra as Secas			
13774571-43	Constr.Represas e Diques	13.690,00		13.690,00
TOTAL :		325.830,00	771.000,00	1.096.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE : SECRET. ASSIST. SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
15	ASSISTENCIA PREVIDENCIA			
1581	ASSISTENCIA			
1581483	Assistência ao Menor			
15814832-34	Apoio a Criança/Adolesc.		26.680,00	26.680,00
15814831-44	Const.C.Apoio Menor/Ados	39.720,00		39.720,00
1581485	Assistência a Velhice			
15814852-35	Manut.Abrigo dos Idosos		78.180,00	78.180,00
15814851-45	Constr.Abrigo dos Idosos	56.770,00		56.770,00
1581486	Assistência Social Geral			
15814862-36	Promocao e Assist.Social		142.020,00	142.020,00
1581487	Assistência Comunitária			
15814872-37	Const.Moradias P.Carente		68.490,00	68.490,00
15814872-38	Manut.Centro Comunitario		38.610,00	38.610,00
15814871-46	Constr.Centros Comunitar	63.620,00		63.620,00
1584	PROG.DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV.			
1584492	Previdência Social a segurados			
15844922-39	Manut.S.Segur.Soc.Func.		166.230,00	166.230,00
15844922-40	Encargos com o PASEP		107.650,00	107.650,00
TOTAL :		160.110,00	627.860,00	787.970,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60.2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

ORGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SETOR DE TRANSPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE			
1687	TRANSPORTE AEREO			
1687523	Infra-Estrutura Aeroportuaria			
16875231-47	Ampl.Aq.Equip.Pista Pous	13.690,00		13.690,00
16875232-41	Manut.Pista de Pouso		12.300,00	12.300,00
1688	TRANSPORTE RODOVIARIO			
1688532	Terminais Rodoviaros			
16885322-42	Manut.Term.Rodoviario		20.530,00	20.530,00
1688534	Estradas Vicinais			
16885342-43	Sistema Rod. Municipal		406.950,00	406.950,00
16885341-48	Aquis.de Veiculos e Maq.	117.800,00		117.800,00
16885341-49	Const.e Melhor.Estradas	35.340,00		35.340,00
16885341-50	Const.Pont/Bueir/M-Burro	54.790,00		54.790,00
1691	TRANSPORTE URBANO			
1691575	Vias Urbanas			
16915751-51	Paviment.de Vias Urbanas	106.020,00		106.020,00
TOTAL		327.640,00	439.780,00	767.420,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-RO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 042

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64

[illegible]

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE NORAES
CRC-BO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 012

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
0101	PROCESSO LEGISLATIVO			
0101001	Ação Legislativa	34.240,00	652.860,00	687.100,00
		34.240,00	652.860,00	687.100,00
03	ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
0307	ADMINISTRAÇÃO			
0307020	Supervisão e Coordenação Superior		244.970,00	244.970,00
0307025	Edificações Públicas	61.630,00		61.630,00
0307021	Administração Geral		354.350,00	354.350,00
0308	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
0308032	Controle Interno	49.910,00	202.410,00	252.320,00
0308033	Dívida Interna		75.510,00	75.510,00
		111.540,00	877.240,00	988.780,00
04	AGRICULTURA			
0413	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
0413021	Administração Geral		100.800,00	100.800,00
0414	PRODUÇÃO VEGETAL			
0414078	Mecanização Agrícola	68.490,00		68.490,00
0418	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			
0418111	Extensão Rural	173.870,00	83.940,00	257.810,00
		242.360,00	184.740,00	427.100,00
05	COMUNICAÇÕES			
0521	COMUNICAÇÕES POSTAIS			
0521127	Serviços Postais Convencionais		28.740,00	28.740,00
0522	TELECOMUNICAÇÕES			

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 013

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
0522021	Administração Geral	20.540,00	105.720,00	126.260,00
0522134	Telefonia	37.660,00		37.660,00
0522136	Serviços Especiais de Telecomunicações	136.960,00		136.960,00
		195.160,00	134.460,00	329.620,00
06	DEFESA NAC. E SEG. PUBL.			
0630	SEGURANÇA PÚBLICA			
0630025	Edificações Públicas	46.020,00		46.020,00
0630177	Policimento Militar	54.780,00	68.840,00	123.620,00
		100.800,00	68.840,00	169.640,00
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			
0841	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			
0841185	Creche	34.240,00	74.210,00	108.450,00
0841190	Educação Pré-Escolar		37.430,00	37.430,00
0842	ENSINO FUNDAMENTAL			
0842188	Ensino Regular	780.950,00	1.734.200,00	2.515.150,00
0843	ENSINO MEDIO			
0843199	Ensino Polivalente	95.880,00	54.560,00	150.440,00
0846	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
0846224	Desporto Amador	81.070,00	95.930,00	177.000,00
0848	CULTURA			
0848247	Difusão Cultural	20.540,00	108.500,00	129.040,00
0875	SAÚDE			
0875427	Alimentação e Nutrição		132.710,00	132.710,00
		1.012.680,00	2.237.540,00	3.250.220,00
09	ENERGIA REC. MINERAIS			

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-BO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 013

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ANEXO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
0951	ENERGIA ELETRICA			
0951268	Distribuição de Energia Elétrica	82.180,00		82.180,00
0951269	Eletificação Rural	41.090,00		41.090,00
		123.270,00	0,00	123.270,00
10	HABITACAO E URBANISMO			
1057	HABITACAO			
1057316	Habitacão Urbanas	34.240,00		34.240,00
1058	URBANISMO			
1058323	Pranejamento Urbano	54.780,00		54.780,00
1060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
1060021	Administração Geral		169.150,00	169.150,00
1060025	Edificações Públicas	199.280,00		199.280,00
1060325	Limpeza Pública		215.730,00	215.730,00
1060326	Serviços Funerarios	14.720,00	16.890,00	31.610,00
1060327	Iluminação Pública		194.360,00	194.360,00
1060328	Parques e Jardins	36.840,00	40.510,00	77.350,00
		339.860,00	636.640,00	976.500,00
11	IND.COMERCIO E SERVICOS			
1162	INDUSTRIA			
1162346	Promoção Industrial	102.730,00		102.730,00
1165	TURISMO			
1165364	Empreendimentos Turisticos	82.180,00		82.180,00
		184.910,00	0,00	184.910,00
13	SAUDE E SANEAMENTO			
1375	SAÚDE			

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60-2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 013

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADES	T O T A L
1375428	Assistência Médica e Sanitária	250.520,00;	730.540,00;	981.060,00
1376	SANEAMENTO			
1376447	Abastecimento D'Água	20.540,00;		20.540,00
1376448	Saneamento Geral	20.540,00;	40.460,00;	61.000,00
1377	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
1377455	Defesa Contra Errosão	20.540,00;		20.540,00
1377457	Defesa Contra as Secas	13.690,00;		13.690,00
		325.830,00;	771.000,00;	1.096.830,00
15	ASSISTENCIA PREVIDENCIA			
1581	ASSISTENCIA			
1581483	Assistência ao Menor	39.720,00;	26.680,00;	66.400,00
1581485	Assistência a Velhice	56.770,00;	78.180,00;	134.950,00
1581486	Assistência Social Geral		142.020,00;	142.020,00
1581487	Assistência Comunitária	63.620,00;	107.100,00;	170.720,00
1584	PROG.DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV.PUBL.			
1584492	Previdência Social a segurados		273.880,00;	273.880,00
		160.110,00;	627.860,00;	787.970,00
16	TRANSPORTE			
1687	TRANSPORTE AEREO			
1687523	Infra-Estrutura Aeroportuária	13.690,00;	12.300,00;	25.990,00
1688	TRANSPORTE RODOVIARIO			
1688532	Terminais Rodoviários		20.530,00;	20.530,00
1688534	Estradas Vicinais	207.930,00;	406.950,00;	614.880,00
1691	TRANSPORTE URBANO			
1691575	Vias Urbanas	106.020,00;		106.020,00
		327.640,00;	439.780,00;	767.420,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 013

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P R O J E T O	A T I V I D A D E S	T O T A L
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:
		TOTAL :	3.158.400,00!	6.630.960,00! 9.789.360,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZENBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 013

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VII - A PORTARIA SOF N. 080 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O
VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	LEGISLATIVA	337.100,00	350.000,00	687.100,00
0101	PROCESSO LEGISLATIVO			
0101001	Ação Legislativa	337.100,00	350.000,00	687.100,00
03	ADMINIST.E PLANEJAMENTO	638.780,00	350.000,00	988.780,00
0307	ADMINISTRAÇÃO			
0307020	Supervisão e Coordenação Superior	158.257,59	86.712,41	244.970,00
0307025	Edificações Públicas	39.814,73	21.815,27	61.630,00
0307021	Administração Geral	228.920,18	125.429,82	354.350,00
0308	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
0308032	Controle Interno	163.005,90	89.314,10	252.320,00
0308033	Dívida Interna	48.781,60	26.728,40	75.510,00
04	AGRICULTURA	322.100,00	105.000,00	427.100,00
0413	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
0413021	Administração Geral	76.018,92	24.781,08	100.800,00
0414	PRODUÇÃO VEGETAL			
0414078	Mecanização Agrícola	51.652,14	16.837,86	68.490,00
0418	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			
0418111	Extensão Rural	194.428,94	63.381,06	257.810,00
05	COMUNICAÇÕES	259.620,00	70.000,00	329.620,00
0521	COMUNICAÇÕES POSTAIS			
0521127	Serviços Postais Convencionais	22.636,61	6.103,39	28.740,00
0522	TELECOMUNICAÇÕES			
0522021	Administração Geral	99.446,70	26.813,30	126.260,00
0522134	Telefonia	29.662,31	7.997,69	37.660,00
0522136	Serviços Especiais de Telecomunicações	107.874,38	29.085,62	136.960,00
06	DEFESA NAC. E SEG. PUBL.	99.640,00	70.000,00	169.640,00
0630	SEGURANÇA PÚBLICA			
0630025	Edificações Públicas	27.030,37	18.989,63	46.020,00
0630177	Policiaamento Militar	72.609,63	51.010,37	123.620,00
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	296.220,00	2.954.000,00	3.250.220,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACY ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60.2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 014

ADENDO VII - A PORTARIA SOF N. 080 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
0841	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			
0841185	Creche	9.883,96	98.566,04	108.450,00
0841190	Educação Pré-Escolar	3.411,31	34.018,69	37.430,00
0842	ENSINO FUNDAMENTAL			
0842188	Ensino Regular	229.226,86	2.285.923,14	2.515.150,00
0843	ENSINO MEDIO			
0843199	Ensino Polivalente	13.710,87	136.729,13	150.440,00
0846	EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			
0846224	Desporto Amador	16.131,50	160.868,50	177.000,00
0848	CULTURA			
0848247	Difusão Cultural	11.760,51	117.279,49	129.040,00
0875	SAÚDE			
0875427	Alimentação e Nutrição	12.094,99	120.615,01	132.710,00
09	ENERGIA REC. MINERAIS	53.270,00	70.000,00	123.270,00
0951	ENERGIA ELETRICA			
0951268	Distribuição de Energia Elétrica	35.513,33	46.666,67	82.180,00
0951269	Eletificação Rural	17.756,67	23.333,33	41.090,00
10	HABITACAO E URBANISMO	696.500,00	280.000,00	976.500,00
1057	HABITAÇÃO			
1057316	Habitação Urbanas	24.422,08	9.817,92	34.240,00
1058	URBANISMO			
1058323	Planejamento Urbano	39.072,47	15.707,53	54.780,00
1060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
1060021	Administração Geral	120.648,21	48.501,79	169.150,00
1060025	Edificações Públicas	142.138,78	57.141,22	199.280,00
1060325	Limpeza Pública	153.871,94	61.858,06	215.730,00
1060326	Serviços Funerários	22.546,20	9.063,80	31.610,00
1060327	Iluminação Pública	138.629,53	55.730,47	194.360,00
1060328	Parques e Jardins	55.170,79	22.179,21	77.350,00
11	IND.COMERCIO E SERVICOS	114.910,00	70.000,00	184.910,00
1162	INDUSTRIA			
1162346	Promoção Industrial	63.840,27	38.889,73	102.730,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACY ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 014

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

ADENDO VII - A PORTARIA SOF N. 080 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O
VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
1165	TURISMO			
1165364	Empreendimentos Turísticos	51.069,73	31.110,27	82.180,00
13	SAUDE E SANEAMENTO	676.830,00	420.000,00	1.096.830,00
1375	SAUDE			
1375428	Assistência Médica e Sanitária	605.390,84	375.669,16	981.060,00
1376	SANEAMENTO			
1376447	Abastecimento D'Água	12.674,79	7.865,21	20.540,00
1376448	Saneamento Geral	37.641,78	23.358,22	61.000,00
1377	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
1377455	Defesa Contra Errosão	12.674,79	7.865,21	20.540,00
1377457	Defesa Contra as Secas	8.447,80	5.242,20	13.690,00
15	ASSISTENCIA PREVIDENCIA	472.970,00	315.000,00	787.970,00
1581	ASSISTENCIA			
1581483	Assistência ao Menor	39.855,84	26.544,16	66.400,00
1581485	Assistência a Velhice	81.002,20	53.947,80	134.950,00
1581486	Assistência Social Geral	85.245,88	56.774,12	142.020,00
1581487	Assistência Comunitária	102.472,73	68.247,27	170.720,00
1584	PROG.DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV.PUBL			
1584492	Previdência Social a segurados	164.393,35	109.486,65	273.880,00
16	TRANSPORTE	417.420,00	350.000,00	767.420,00
1687	TRANSPORTE AEREO			
1687523	Infra-Estrutura Aeroportuaria	14.136,65	11.853,35	25.990,00
1688	TRANSPORTE RODOVIARIO			
1688532	Terminais Rodoviarios	11.166,81	9.363,19	20.530,00
1688534	Estradas Vicinais	334.449,47	280.430,53	614.880,00
1691	TRANSPORTE URBANO			
1691575	Vias Urbanas	57.667,07	48.352,93	106.020,00
TOTAL		4.385.360,00	5.404.000,00	9.789.360,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC GO 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 014

ADENDO VII - A PORTARIA SOF N. 080 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64

DENOMINATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
9000.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			210.640,00
TOTAL				210.640,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2.288
Contador

Fênix proc. de dados ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 014

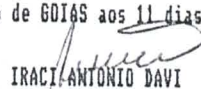
ADENDO VIII A PORTARIA Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

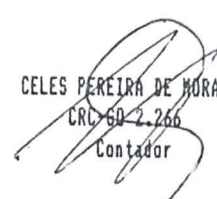
ANEXO 9, DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃO / FUNÇÃO	LEGISLATIVA	ADMINIST. E PLANEJ.	AGRICULTURA	COMUNICAÇÕES	DEFESA NAC. E SE	EDUCAÇÃO E CULTU	ENERGIA REC. M
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	687.100,00						
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		306.600,00					
03.00 - SECRET. ADMINISTRACAO		354.350,00					
04.00 - SETOR DE FINANÇAS		327.830,00					
05.00 - SETOR AGROPECUARIO			427.100,00				
06.00 - SETOR DE COMUNICACAO				329.620,00			
07.00 - SETOR DE SEG. PUBLI					169.640,00		
08.00 - SECRET. DE EDUC. E CU						3.250.220,00	
09.00 - SETOR ENERG. ELETR. R							123.270,00
TOTAL	687.100,00	988.780,00	427.100,00	329.620,00	169.640,00	3.250.220,00	123.270,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC 602.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab. Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 015

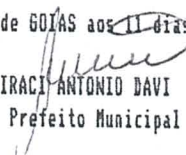
ADENDO VIII A PORTARIA Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 9, DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃO / FUNÇÃO	HABITACAO E URB	IND.COMERCIO E S	SAUDE E SANEAMEN	ASSISTENCIA PREV	TRANSPORTE		
10.00 - SECRET. OBRAS SERV. U	976.500,00						
11.00 - SETOR DE IND. E TURIS		184.910,00					
12.00 - SECRETARIA DE SAUDE			1.096.830,00				
13.00 - SECRET. ASSIST. SOC				787.970,00			
14.00 - SETOR DE TRANSPORTE					767.420,00		
TOTAL	976.500,00	184.910,00	1.096.830,00	787.970,00	767.420,00		0,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-08-2.286
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab. Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 015

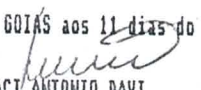
ADEMDO VIII A PORTARIA Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 9, DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

RESUMO GERAL DO QUADRO	RESERVA DE CONTING.	TOTAL GERAL.
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		687.100,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		306.600,00
03.00 - SECRET. ADMINISTRACAO		354.350,00
04.00 - SETOR DE FINANÇAS		327.830,00
05.00 - SETOR AGROPECUARIO		427.100,00
06.00 - SETOR DE COMUNICACOES		329.620,00
07.00 - SETOR DE SEG. PUBLICA		169.640,00
08.00 - SECRET.DE EDUC.E CULTUR		3.250.220,00
09.00 - SETOR ENERG.ELETR.REC.M		123.270,00
10.00 - SECRET.OBRAS SERV.URBAN		976.500,00
11.00 - SETOR DE IND.E TURISMO		184.910,00
12.00 - SECRETARIA DE SAUDE		1.096.830,00
13.00 - SECRET. ASSIST. SOCIAL		787.970,00
14.00 - SETOR DE TRANSPORTE		767.420,00
9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	210.640,00	210.640,00
TOTAL GERAL	210.640,00	10.000.000,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal
CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60.2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER LEGISLATIVO
UNIDADE : CAMARA MUNICIPAL

01
01.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Manut. da Camara Munic.	01010012-01	0001.000	3111.00	410.950,00	
		0002.000	3113.00	6.840,00	
		0003.000	3120.00	44.170,00	
		0004.000	3131.00	41.230,00	
		0005.000	3132.00	54.790,00	
		0006.000	3191.00	2.940,00	
		0007.000	3192.00	20.540,00	
		0008.000	3233.00	4.100,00	
		0009.000	3251.00	3.420,00	
		0010.000	3252.00	8.830,00	
		0011.000	3253.00	5.890,00	
		0012.000	3261.00	1.160,00	
		0013.000	3262.00	1.160,00	
		0014.000	3265.00	2.320,00	
		0015.000	4120.00	44.520,00	652.860,00
Aquis.Veiculo Rep.Camara	01010011-01	0016.000	4120.00	34.240,00	34.240,00
					687.100,00

prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO-2.264
Contador

Fên roc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO 03
 UNIDADE : GABINETE DO PREFEITO 02.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Manut.Gabinete Prefeito	03070202-02	0017.000	3111.00	58.900,00	
		0018.000	3120.00	29.450,00	
		0019.000	3131.00	18.490,00	
		0020.000	3132.00	47.120,00	
		0021.000	3191.00	820,00	
		0022.000	3192.00	8.830,00	
		0023.000	4120.00	29.450,00	
		0024.000	4290.00	17.670,00	210.730,00
Recep.Fest.Civicas e Com	03070202-03	0025.000	3132.00	34.240,00	34.240,00
Ampl/Ref.Sede Prefeitura	03070251-02	0026.000	4110.00	47.940,00	
		0027.000	4120.00	13.690,00	61.630,00
					306.600,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIÁS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-80 2.286
 Contador

Anex proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : SECRET. ADMINISTRACAO						03.00
APLICACAO PROGRAMADA	CLASSIFICACAO ORÇAMENTARIA			VALORES		
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL	
Manut.Secretaria Geral	03070212-04	0028.000	3111.00	136.980,00		
		0029.000	3120.00	27.390,00		
		0030.000	3131.00	41.090,00		
		0031.000	3132.00	68.490,00		
		0032.000	3191.00	820,00		
		0033.000	3192.00	8.900,00		
		0034.000	3224.00	5.890,00		
		0035.000	3233.00	5.890,00		
		0036.000	4120.00	29.450,00	324.900,00	
Manutencao de Convenios	03070212-05	0037.000	3132.00	29.450,00	29.450,00	
						354.350,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE ARAUJO
CRC-60 2.266
Contador

Sênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RGAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SETOR DE FINANÇAS

03
04.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Manut.Setor Fisc.e Arrec	03080322-06	0038.000	3111.00	34.240,00	
		0039.000	3120.00	6.840,00	
		0040.000	3131.00	6.840,00	
		0041.000	3132.00	8.830,00	
		0042.000	3191.00	820,00	
		0043.000	3192.00	2.940,00	
		0044.000	4120.00	5.890,00	66.400,00
Const/Amp/Ref.Postos Fis	03080321-03	0045.000	4110.00	20.540,00	
		0046.000	4120.00	8.830,00	29.370,00
Manut.Tesouraria/Contab.	03080322-07	0047.000	3111.00	29.450,00	
		0048.000	3120.00	11.780,00	
		0049.000	3131.00	13.690,00	
		0050.000	3132.00	68.490,00	
		0051.000	3191.00	820,00	
		0052.000	3192.00	5.890,00	
		0053.000	4120.00	5.890,00	136.010,00
Aquis.Equip.Informatica	03080321-04	0054.000	4120.00	20.540,00	20.540,00
Juros Amort.Encarg.Finan	03080332-08	0055.000	3261.00	6.840,00	
		0056.000	3262.00	10.270,00	
		0057.000	3265.00	10.270,00	
		0058.000	3267.00	2.940,00	
		0059.000	3291.00	1.160,00	
		0060.000	3292.00	2.940,00	
		0061.000	4351.00	41.090,00	75.510,00
					327.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRM-GO 2.266
Contador

Reviz proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO 03
UNIDADE : SETOR AGROPECUARIO 05.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Ativ.Agropecuaria Geral	04130212-09	0062.000	3111.00	29.450,00	
		0063.000	3120.00	17.670,00	
		0064.000	3131.00	10.270,00	
		0065.000	3132.00	20.540,00	
		0066.000	3191.00	820,00	
		0067.000	3192.00	4.380,00	
		0068.000	4120.00	17.670,00	100.800,00
Adquis.Ma.q.e Equip.Agric.	04140781-05	0069.000	4120.00	68.490,00	68.490,00
Manut.Convenio c/ ENATER	04181112-10	0070.000	3132.00	27.390,00	27.390,00
Manut.Lav.e Hortas Comun	04181112-11	0071.000	3111.00	10.270,00	
		0072.000	3120.00	10.270,00	
		0073.000	3131.00	10.270,00	
		0074.000	3132.00	20.540,00	
		0075.000	3191.00	820,00	
		0076.000	3192.00	4.380,00	56.550,00
Constr.Horta/Lavoura Com	04181111-06	0077.000	4110.00	6.840,00	
		0078.000	4210.00	20.540,00	27.380,00
Constr.Matadouro Municip	04181111-07	0079.000	4110.00	68.490,00	
		0080.000	4120.00	10.270,00	78.760,00
Constr.Mercado Municipal	04181111-08	0081.000	4110.00	58.900,00	
		0082.000	4120.00	8.830,00	67.730,00
					427.100,00

Pre ura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

ênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO

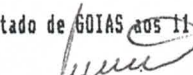
03

UNIDADE : SETOR DE COMUNICACOES

06.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Manut.Serv.Corresp.Post.	05211272-12	0083.000	3111.00	12.320,00	28.740,00
		0084.000	3120.00	2.940,00	
		0085.000	3131.00	2.050,00	
		0086.000	3132.00	4.380,00	
		0087.000	3192.00	1.160,00	
		0088.000	4120.00	5.890,00	
ut.Serv.Telefonicos	05220212-13	0089.000	3111.00	20.540,00	105.720,00
		0090.000	3120.00	2.940,00	
		0091.000	3131.00	3.420,00	
		0092.000	3132.00	58.900,00	
		0093.000	3191.00	820,00	
		0094.000	3192.00	8.830,00	
uis.Linhas Telefonicas	05220211-09	0095.000	4120.00	10.270,00	20.540,00
		0096.000	4250.00	20.540,00	
Expansao Rede Telefonica	05221341-10	0097.000	4110.00	27.390,00	37.660,00
		0098.000	4120.00	10.270,00	
Const.Inst./Aq.Ant.Parab	05221361-11	0099.000	4110.00	20.540,00	54.780,00
		0100.000	4120.00	34.240,00	
Constr.Estacao de Radio	05221361-12	0101.000	4110.00	47.940,00	82.180,00
		0102.000	4120.00	34.240,00	
					329.620,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


 IRACI ANTONIO DAVI
 Prefeito Municipal


 CELES PEREIRA DE MORAES
 CRC-60 2.266
 Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇÃO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : SETOR DE SEG. PUBLICA						07.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES		TOTAL
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEN. DESPESA	ORÇADA		
Const/Ampl.Cadeia Public	06300251-13	0103.000	4110.00	34.240,00		46.020,00
		0104.000	4120.00	11.780,00		
Manut.da Seg.Publica	06301772-14	0105.000	3111.00	2.940,00		44.490,00
		0106.000	3120.00	2.190,00		
		0107.000	3131.00	1.360,00		
		0108.000	3132.00	34.240,00		
		0109.000	3192.00	820,00		
		0110.000	4120.00	2.940,00		
Manut.Junta Serv.Militar	06301772-15	0111.000	3111.00	10.270,00		
		0112.000	3120.00	3.420,00		
		0113.000	3131.00	1.360,00		24.350,00
		0114.000	3132.00	2.940,00		
		0115.000	3191.00	820,00		20.540,00
		0116.000	3192.00	1.160,00		
Ampl.Quartel da PM	06301771-14	0118.000	4110.00	4.380,00		20.540,00
Constr.Posto Policial	06301771-15	0119.000	4110.00	20.540,00		
				34.240,00		34.240,00
						169.640,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC GO 2.266
Contador

ênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO

03

UNIDADE : SECRET.DE EDUC.E CULTUR

08.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Ampl. de Creche	08411851-16	0120.000	4110.00	34.240,00	34.240,00
Manut. de Creches	08411852-16	0121.000	3111.00	27.390,00	
		0122.000	3120.00	20.540,00	
		0123.000	3131.00	3.420,00	
		0124.000	3132.00	10.270,00	
		0125.000	3191.00	820,00	
		0126.000	3192.00	2.940,00	
		0127.000	4120.00	8.830,00	74.210,00
Manut. Ensino Pre-Escolar	08411902-17	0128.000	3111.00	5.270,00	
		0129.000	3120.00	5.270,00	
		0130.000	3131.00	3.420,00	
		0131.000	3132.00	6.840,00	
		0132.000	3191.00	820,00	
		0133.000	3192.00	2.600,00	
		0134.000	4120.00	13.210,00	37.430,00
Const/Amp/Ref.Unid.Escol	08421881-17	0135.000	4110.00	270.000,00	
		0136.000	4120.00	100.000,00	370.000,00
Manut. Ensino Fundamental	08421882-18	0137.000	3111.00	540.000,00	
		0138.000	3120.00	100.000,00	
		0139.000	3131.00	60.000,00	
		0140.000	3132.00	60.000,00	
		0141.000	3191.00	8.000,00	
		0142.000	3192.00	35.000,00	
		0143.000	4120.00	97.000,00	900.000,00
Recicl.e Aperf.Rec.Human	08421882-19	0144.000	3111.00	8.830,00	
		0145.000	3120.00	26.500,00	
		0146.000	3131.00	33.500,00	
		0147.000	3132.00	20.540,00	
		0148.000	4120.00	26.500,00	115.870,00
Manut.Veiculos S.Educ.	08421882-20	0149.000	3111.00	17.670,00	
		0150.000	3120.00	205.470,00	
		0151.000	3131.00	20.540,00	
		0152.000	3132.00	445.200,00	
		0153.000	4120.00	29.450,00	718.330,00
Aquis.Veiculos S.Educac	08421881-18	0154.000	4120.00	294.520,00	
		0155.000	4290.00	116.430,00	410.950,00
Manut.Esc.Polivalente	08431992-21	0156.000	3111.00	8.830,00	
		0157.000	3120.00	17.670,00	
		0158.000	3131.00	4.380,00	
		0159.000	3132.00	8.830,00	
		0160.000	3191.00	820,00	
		0161.000	3192.00	820,00	
		0162.000	4120.00	13.210,00	54.560,00
Constr.Esc.Polivalente	08431991-19	0163.000	4110.00	82.190,00	
		0164.000	4120.00	13.690,00	95.880,00
Const.Estadio/Campo Fut.	08462241-20	0165.000	4110.00	41.090,00	
		0166.000	4120.00	2.320,00	43.410,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : SECRET.DE EDUC.E CULTUR						08.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES		
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL	
Const.Quadras Esportes	08462241-21	0167.000	4110.00	34.240,00		
		0168.000	4120.00	3.420,00		37.660,00
Educ.Fisica/Desp.Amador	08462242-22	0169.000	3111.00	29.450,00		
		0170.000	3120.00	17.670,00		
		0171.000	3131.00	6.840,00		
		0172.000	3132.00	29.450,00		
		0173.000	3191.00	540,00		
		0174.000	3192.00	4.380,00		
		0175.000	3233.00	1.710,00		
		0176.000	4120.00	5.890,00		95.930,00
Manut.Atividades Cultur.	08482472-23	0177.000	3111.00	47.940,00		
		0178.000	3120.00	11.020,00		
		0179.000	3131.00	6.840,00		
		0180.000	3132.00	8.210,00		
		0181.000	3192.00	6.840,00		
		0182.000	4120.00	11.020,00		91.870,00
Manut. Biblioteca Munic.	08482472-24	0183.000	3111.00	3.420,00		
		0184.000	3120.00	2.600,00		
		0185.000	3131.00	1.300,00		
		0186.000	3132.00	1.300,00		
		0187.000	3191.00	820,00		
		0188.000	3192.00	1.300,00		
		0189.000	4120.00	5.890,00		16.630,00
Ampl.Bibliotecas Munic.	08482471-22	0190.000	4110.00	20.540,00		20.540,00
Manut.Merenda Escolar	08754272-25	0191.000	3111.00	41.090,00		
		0192.000	3120.00	54.790,00		
		0193.000	3131.00	3.420,00		
		0194.000	3132.00	11.780,00		
		0195.000	3191.00	820,00		
		0196.000	3192.00	5.890,00		
		0197.000	3211.00	1.710,00		
		0198.000	4120.00	13.210,00		132.710,00
						3.250.220,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.244
Contador

Empr proc. de dados Ltda.

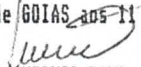
CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : SETOR ENERG.ELETR.REC.M						09.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES		
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL	
Ampl.Red. Energia	09512681-23	0199.000	4110.00	41.090,00	41.090,00	
Constr.Red. Ilum. Publica	09512681-24	0200.000	4110.00	41.090,00	41.090,00	
Const.R.Energ.Eletr.Rur.	09512691-25	0201.000	4110.00	41.090,00	41.090,00	
					123.270,00	

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS, aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal
CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.264
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

03

UNIDADE : SECRET. OBRAS SERV. URBAN

10.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Aquis. Area p/ Loteamento	10573161-26	0202.000	4210.00	34.240,00	34.240,00
Const. Pas. BR-060 Per. Urb	10583231-27	0203.000	4110.00	34.240,00	34.240,00
Abertura de Ruas e Av.	10583231-28	0204.000	4110.00	20.540,00	20.540,00
Serv. Util. Publica Geral	10600212-26	0205.000	3111.00	82.190,00	
		0206.000	3120.00	34.240,00	
		0207.000	3131.00	6.840,00	
		0208.000	3132.00	17.670,00	
		0209.000	3191.00	820,00	
		0210.000	3192.00	10.270,00	
		0211.000	4120.00	17.120,00	169.150,00
Obr. c/ Pred. Publ. em Geral	10600251-29	0212.000	4110.00	54.790,00	
		0213.000	4120.00	680,00	
		0214.000	4210.00	20.540,00	76.010,00
Inst. Centro Administr.	10600251-30	0215.000	4110.00	82.190,00	
		0216.000	4120.00	20.540,00	102.730,00
Const. de Meio-Fios	10600251-31	0217.000	4110.00	20.540,00	20.540,00
Manut. Serv. Limpeza Publ.	10603252-27	0218.000	3111.00	54.790,00	
		0219.000	3120.00	29.450,00	
		0220.000	3131.00	47.940,00	
		0221.000	3132.00	61.640,00	
		0222.000	3191.00	820,00	
		0223.000	3192.00	3.420,00	
		0224.000	4120.00	17.670,00	215.730,00
Manutencao do Cemiterio	10603262-28	0225.000	3111.00	5.890,00	
		0226.000	3120.00	2.940,00	
		0227.000	3131.00	1.710,00	
		0228.000	3132.00	4.100,00	
		0229.000	3191.00	820,00	
		0230.000	3192.00	1.430,00	16.890,00
Ampl/Ref. do Cemiterio	10603261-32	0231.000	4110.00	14.720,00	14.720,00
Manut. da Ilum. Publica	10603272-29	0232.000	3111.00	11.780,00	
		0233.000	3120.00	82.190,00	
		0234.000	3131.00	5.270,00	
		0235.000	3132.00	82.190,00	
		0236.000	3191.00	820,00	
		0237.000	3192.00	6.840,00	
		0238.000	4120.00	5.270,00	194.360,00
Manut. Pca, Parques/Jard.	10603282-30	0239.000	3111.00	10.270,00	
		0240.000	3120.00	8.830,00	
		0241.000	3131.00	6.840,00	
		0242.000	3132.00	8.210,00	
		0243.000	3191.00	820,00	
		0244.000	3192.00	2.940,00	
		0245.000	4120.00	2.600,00	40.510,00
Const. de Pracas	10603281-33	0246.000	4110.00	34.240,00	
		0247.000	4120.00	2.600,00	36.840,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO :	PODER EXECUTIVO	03
UNIDADE :	SECRET.OBRAS SERV.URBAN	10.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		VALORES
PROJETO/ATIV.:	FICHA	ELEM. DESPESA
		ORÇADA
		TOTAL
		976.500,00

refeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.246
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO 03
UNIDADE : SETOR DE IND.E TURISMO 11.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Aq.Area p/Distr.Industri	11623461-34	0248.000	4210.00	34.240,00	34.240,00
Aquis.Equip.Industriais	11623461-35	0249.000	4120.00	68.490,00	68.490,00
Constr.Clube Popular	11653641-36	0250.000	4110.00	68.490,00	
		0251.000	4120.00	13.690,00	82.180,00
					184.910,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.246
Contador

proc. de dados ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO

03

UNIDADE : SECRETARIA DE SAUDE

12.00

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Manut. do Setor de Saude	13754282-31	0252.000	3111.00	68.490,00	
		0253.000	3120.00	29.450,00	
		0254.000	3131.00	136.980,00	
		0255.000	3132.00	58.900,00	
		0256.000	3191.00	820,00	
		0257.000	3192.00	13.210,00	
		0258.000	4120.00	47.940,00	355.790,00
Constr. de Postos Saude	13754281-37	0259.000	4110.00	102.730,00	
		0260.000	4120.00	17.670,00	120.400,00
Manut.Hosp.Postos Saude	13754282-32	0261.000	3111.00	34.240,00	
		0262.000	3120.00	116.430,00	
		0263.000	3131.00	102.730,00	
		0264.000	3132.00	58.900,00	
		0265.000	3191.00	820,00	
		0266.000	3192.00	6.840,00	
		0267.000	4120.00	54.790,00	374.750,00
Aquis.Ambulatorio Odont.	13754281-38	0268.000	4120.00	41.090,00	41.090,00
Constr.Farmacia Municip.	13754281-39	0269.000	4110.00	68.490,00	
		0270.000	4120.00	20.540,00	89.030,00
Const.Redes Agua Tratada	13764471-40	0271.000	4110.00	20.540,00	20.540,00
Const.Gal.Aguas Pluviais	13764481-41	0272.000	4110.00	20.540,00	20.540,00
Manut.Saneamento Geral	13764482-33	0273.000	3111.00	5.890,00	
		0274.000	3120.00	2.600,00	
		0275.000	3131.00	3.420,00	
		0276.000	3132.00	20.540,00	
		0277.000	3191.00	820,00	
		0278.000	3192.00	5.890,00	
		0279.000	4120.00	1.300,00	40.460,00
Obras Contra Erosao	13774551-42	0280.000	4110.00	20.540,00	20.540,00
Constr.Represas e Diques	13774571-43	0281.000	4110.00	13.690,00	13.690,00
					1.096.830,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO					03
UNIDADE : SECRET. ASSIST. SOCIAL					13.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Apoio a Criança/Adolesc.	15814832-34	0282.000	3111.00	3.420,00	
		0283.000	3120.00	6.570,00	
		0284.000	3131.00	3.420,00	
		0285.000	3132.00	8.210,00	
		0286.000	3191.00	820,00	
		0287.000	3192.00	1.300,00	
		0288.000	4120.00	2.940,00	26.680,00
Const.C.Apoio Menor/Ados	15814831-44	0289.000	4110.00	29.450,00	
		0290.000	4120.00	10.270,00	39.720,00
Manut.Abrigo dos Idosos	15814852-35	0291.000	3111.00	34.240,00	
		0292.000	3120.00	20.540,00	
		0293.000	3131.00	3.420,00	
		0294.000	3132.00	10.270,00	
		0295.000	3191.00	820,00	
		0296.000	3192.00	2.050,00	
		0297.000	4120.00	6.840,00	78.180,00
Constr.Abrigo dos Idosos	15814851-45	0298.000	4110.00	47.940,00	
		0299.000	4120.00	8.830,00	56.770,00
Promocao e Assist.Social	15814862-36	0300.000	3111.00	41.230,00	
		0301.000	3120.00	20.540,00	
		0302.000	3131.00	10.270,00	
		0303.000	3132.00	58.900,00	
		0304.000	3191.00	820,00	
		0305.000	3192.00	3.420,00	
		0306.000	4120.00	6.840,00	142.020,00
At.Moradias P.Carente	15814872-37	0307.000	3132.00	68.490,00	68.490,00
Manut.Centro Comunitario	15814872-38	0308.000	3111.00	4.380,00	
		0309.000	3120.00	17.670,00	
		0310.000	3131.00	1.710,00	
		0311.000	3132.00	8.830,00	
		0312.000	3191.00	820,00	
		0313.000	3192.00	820,00	
		0314.000	4120.00	4.380,00	38.610,00
Constr.Centros Comunitar	15814871-46	0315.000	4110.00	54.790,00	
		0316.000	4120.00	8.830,00	63.620,00
Manut.S.Segur.Soc.Func.	15844922-39	0317.000	3111.00	2.940,00	
		0318.000	3113.00	27.390,00	
		0319.000	3120.00	2.600,00	
		0320.000	3131.00	2.600,00	
		0321.000	3132.00	2.600,00	
		0322.000	3191.00	820,00	
		0323.000	3192.00	20.540,00	
		0324.000	3251.00	17.120,00	
		0325.000	3252.00	17.120,00	
		0326.000	3253.00	34.240,00	
		0327.000	3255.00	2.600,00	
		0328.000	3256.00	2.600,00	

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAO : PODER EXECUTIVO					03
UNIDADE : SECRET. ASSIST. SOCIAL					13.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES	
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL
Encargos com o PASEP	15844922-40	0329.000	3257.00	2.600,00	
		0330.000	3259.00	2.600,00	
		0331.000	3262.00	2.600,00	
		0332.000	3265.00	10.270,00	
		0333.000	3266.00	1.300,00	
		0334.000	3291.00	820,00	
		0335.000	3292.00	10.270,00	
		0336.000	4120.00	2.600,00	166.230,00
		0337.000	3265.00	6.840,00	
		0338.000	3280.01	34.240,00	
		0339.000	3280.02	54.790,00	
		0340.000	3292.00	11.780,00	107.650,00
					787.970,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60-2.286
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RGÃO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : SETOR DE TRANSPORTE						14.00
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES		TOTAL
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA		
Ampl.Aq.Equip.Pista Pous	16875231-47	0341.000	4110.00	10.270,00		
		0342.000	4120.00	3.420,00		13.690,00
Manut.Pista de Pouso	16875232-41	0343.000	3111.00	3.420,00		
		0344.000	3120.00	3.420,00		
		0345.000	3131.00	2.050,00		
		0346.000	3132.00	2.730,00		
		0347.000	3192.00	680,00		12.300,00
Manut.Term.Rodoviario	16885322-42	0348.000	3111.00	2.600,00		
		0349.000	3120.00	5.890,00		
		0350.000	3131.00	1.430,00		
		0351.000	3132.00	5.890,00		
		0352.000	3191.00	820,00		
		0353.000	3192.00	1.300,00		
		0354.000	4120.00	2.600,00		20.530,00
Sistema Rod. Municipal	16885342-43	0355.000	3111.00	95.890,00		
		0356.000	3120.00	136.980,00		
		0357.000	3131.00	34.240,00		
		0358.000	3132.00	102.730,00		
		0359.000	3191.00	820,00		
		0360.000	3192.00	6.840,00		
		0361.000	4120.00	29.450,00		406.950,00
Aquis.de Veiculos e Maq.	16885341-48	0362.000	4120.00	88.350,00		
		0363.000	4290.00	29.450,00		117.800,00
Const.e Melhor.Estradas	16885341-49	0364.000	4110.00	35.340,00		35.340,00
Const.Pont/Bueir/M-Burro	16885341-50	0365.000	4110.00	54.790,00		54.790,00
ment.de Vias Urbanas	16915751-51	0366.000	4110.00	88.350,00		
		0367.000	4210.00	17.670,00		
						767.420,00

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal

CELES PEREIRA DE MORAES
CRC-60 2.260
Contador

renix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório No 016

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇÃO : PODER EXECUTIVO						03
UNIDADE : RESERVA DE CONTINGÊNCIA						9000
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			VALORES		
	PROJETO/ATIV.	FICHA	ELEM. DESPESA	ORÇADA	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0368.000	9999.00	210.640,00	210.640,00	
					210.640,00	
					10.000.000,00	

Prefeitura Municipal de ALEXANIA, Estado de GOIAS aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 1997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito MunicipalCELES PEREIRA DE MORAES
CRC-GO 2/266
Contador

Fênix proc. de dados Ltda.

CIAJAS Contab.Informática e Assess. Ltda Relatório Nº 016